



UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**INCENTIVOS FISCAIS:
ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES
PRESTADAS PELAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS
ATUANTES NA BOLSA DE VALORES**

Ana Paula Wermeier

Lajeado, novembro de 2019

Ana Paula Wermeier

**INCENTIVOS FISCAIS:
ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES
PRESTADAS PELAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS
ATUANTES NA BOLSA DE VALORES**

Monografia apresentada na disciplina de Estágio Supervisionado em Contabilidade II, do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade do Vale do Taquari – Univates, como parte da exigência para obtenção do título de Bacharela em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Bruno de Medeiros
Teixeira

Lajeado, novembro de 2019

AGRADECIMENTO

Primeiramente agradeço a Deus por ter estado comigo nessa jornada, sustentando-me e guiando minha vida até hoje.

À minha família, em especial aos meus pais Anali e Darci, por todo o exemplo e apoio nessa caminhada, sempre com muito amor e carinho, incentivando-me a buscar o melhor de mim. Ao meu namorado Douglas, pela compreensão e conforto nos momentos difíceis que essa jornada proporcionou.

Ao professor e orientador Bruno de Medeiros Teixeira, pelas ideias sugeridas, orientação e dedicação no desenvolvimento deste trabalho.

Aos colegas e professores do curso, pelas experiências, conhecimentos e convivência nesses anos acadêmicos e por fim, a todas as pessoas que me apoiaram para alcançar este objetivo.

RESUMO

Os incentivos fiscais são uma das alternativas que as empresas buscam para a redução dos custos, devido à alta carga tributária brasileira. Desse modo, este estudo teve como objetivo principal analisar se as informações referentes aos incentivos fiscais estão adequadamente apresentadas nas demonstrações contábeis das empresas beneficiárias. Com isso, foram analisadas as demonstrações do ano de 2018 de 149 empresas brasileiras de capital aberto que possuem incentivos nos âmbitos federal, por meio do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), e no estadual, pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Para tanto, foram estabelecidos cinco critérios para a análise dos dados, com base no CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais – e, como resultado, verificou-se que, na sua grande maioria, as empresas não apresentam todos os indicadores de maneira que cumpram com a legislação. Por fim, é importante que esses dados sejam informados da forma mais transparentes possível, devido à legislação, já que os incentivos fiscais influenciam nos resultados das empresas.

Palavras-chave: ICMS. Incentivo fiscal. IRPJ. Transparência empresarial.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Categorias por cumprimento dos requisitos.....	51
Gráfico 2 – Cumprimento parcial dos requisitos.....	52
Gráfico 3 – Âmbito governamental.....	56
Gráfico 4 – Incentivos fiscais por governo concedente.....	57
Gráfico 5 – Auditoria.....	60
Gráfico 6 – Auditoria por critério cumprido.....	60
Gráfico 7 – Setor de atuação.....	64
Gráfico 8 – Setor de atuação por critério cumprido.....	65
Gráfico 9 – Segmento Bovespa.....	69
Gráfico 10 – Segmento Bovespa por critério cumprido.....	70

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Arrecadação dos principais impostos de cada âmbito nacional	12
Quadro 2 – Ranking do retorno dos valores arrecadados à população	14
Quadro 3 – Percentuais de acordo com a atividade.....	21
Quadro 4 – Lucro presumido.....	22
Quadro 5 – Exemplo de cálculo não cumulativo	24
Quadro 6 – Exemplo de cálculo “por dentro”	26
Quadro 7 – ICMS Recuperável – compra de mercadoria.....	27
Quadro 8 – ICMS Recuperável – venda de mercadoria.....	27
Quadro 9 – ICMS Recuperável – DRE	28
Quadro 10 – Partilha do DIFAL	29
Quadro 11 – Cálculo do DIFAL	29
Quadro 12 – Cálculo do ICMS ST	32
Quadro 13 – Exemplo de registro da RIF	34
Quadro 14 – Cálculo da redução da base de cálculo.....	40

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Análise por critério geral.....	51
Tabela 2 – Análise por critério parcial	53
Tabela 3 – Análise de apenas um critério	55
Tabela 4 – Âmbito governamental geral.....	58
Tabela 5 – Âmbito governamental por cumprimento parcial	58
Tabela 6 – Empresas de auditoria por critério geral.....	61
Tabela 7 – Empresas de auditoria por critério parcial	61
Tabela 8 – Segmento de atuação por critério geral.....	66
Tabela 9 – Segmento de atuação por critério parcial	67
Tabela 10 – Segmento especial por critério geral	71
Tabela 11 – Segmento especial por critério parcial.....	73

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Bovespa	Bolsa de Valores do Estado de São Paulo
BP	Balanço Patrimonial
CF/88	Constituição Federal de 1988
CIDE	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico
CMV	Custo da Mercadoria Vendida
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
COFINS	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
Confaz	Conselho Nacional de Política Fazendária
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DeSTDA	Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação
DIFAL	Diferencial de Alíquotas
DFP	Demonstração Financeira Padronizada
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
DVA	Demonstração do Valor Adicionado
EFD	Escrituração Fiscal Digital

FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FNC	Fundo Nacional da Cultura
GIA	Guia de Informação e Apuração do ICMS
GNRE	Guia Nacional de Recolhimento Estadual
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
IE	Inscrição Estadual
IES	Instituição de Ensino Superior.
IF	Incentivo Fiscal
II	Imposto sobre Importação
IN	Instrução Normativa
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto Sobre Serviços
ITR	Imposto Territorial Rural
LC	Lei Complementar
MVA	Margem de Valor Agregado
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
PF	Pessoa Física
PIS	Programa de Integração Social
PIS/PASEP	Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PJ	Pessoa Jurídica
PL	Patrimônio Líquido
PNTT	Portal Nacional da Transparência Tributária
RICMS	Regulamento do ICMS

RIF	Reserva de Incentivos Fiscais
SEFAZ	Secretaria da Fazenda
SRF	Secretaria da Receita Federal
SRFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
ST	Substituição Tributária
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Tema.....	17
1.1.1 Delimitação do tema.....	17
1.2 Problema de pesquisa	17
1.3 Objetivo geral	17
1.3.1 Objetivos específicos.....	18
1.4 Justificativa.....	18
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	20
2.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica	21
2.2 ICMS: obrigações tributárias principais e acessórias	23
2.3 Incentivos fiscais	32
2.3.1 Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT	35
2.3.2 Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC.....	36
2.3.3 Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM	36
2.3.4 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.....	37
2.3.5 Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.....	37
2.3.6 Lei do Bem	38
2.3.7 Programa Universidade para Todos – PROUNI	38
2.4 Transparência empresarial.....	41
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	46
3.1 Classificação quanto à abordagem	46
3.2 Classificação quanto ao procedimento.....	47
3.3 Classificação quanto ao objetivo.....	47
3.4 População e amostra	47
3.5 Plano de coleta de dados	48
3.6 Plano de análise de dados.....	48
3.7 Limitações do método	49

4 RESULTADOS E ANÁLISES	50
4.1 Contemplação dos requisitos	50
4.2 Âmbito governamental.....	56
4.3 Auditoria externa.....	60
4.4 Setor de atuação	63
4.5 Segmento Bovespa	68
5 CONCLUSÃO	75
REFERÊNCIAS.....	78
APÊNDICE.....	85

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88) estabelece que cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir os seguintes tributos: impostos, taxas e contribuições. Essas prestações são uma obrigação que deve ser arrecadada pelo poder público, a fim de assegurar a manutenção de cada ente federativo, absorvendo parte do faturamento e do lucro das empresas. O Sistema Tributário Brasileiro é regulado pela Lei nº 5.172/66, cujo objetivo é uniformizar os tributos e a distribuição de sua competência entre os entes federativos.

Em 2018, o Brasil arrecadou mais de R\$ 2.388.541.448,00 em impostos, sendo que os principais de cada esfera estão demonstrados no Quadro 1.

Quadro 1 – Arrecadação dos principais impostos de cada âmbito nacional

FEDERAL	IR	388.225.702.000,00	IPI	51.836.805.564,00
	COFINS	239.596.524.249,00	II	38.763.924.506,00
	FGTS	125.880.338.512,00	IOF	35.423.442.604,00
	CSLL	72.426.979.162,00	CIDE	4.398.292.816,00
	PIS/PASEP	62.955.549.878,00	ITR	1.459.984.376,00
ESTADUAL	ICMS	473.395.610.424,00	IPVA	43.222.325.473,00
MUNICIPAL	ISS	63.781.264.799,00	IPTU	43.340.155.833,00

Fonte: Impostômetro (2018, texto digital).

Conforme os valores apresentados anteriormente, no âmbito federal o principal imposto de arrecadação é o Imposto de Renda (IR). Fernandes (2015) descreve que o conceito constitucional de renda é específico e que o imposto sobre a renda aplica-se ao aumento do patrimônio e não a ele em si. O art. 146, III, “a” da CF/88 determina que o fato gerador, a base de cálculo e os contribuintes relativos ao imposto descritos serão definidos por uma lei complementar.

No caso do imposto sobre a renda, quem regula essas definições é o Código Tributário Nacional (CTN). Disposto pela Lei nº 9.430/96, o imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) é determinado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, sendo que a sua base de cálculo é determinada sobre o acréscimo patrimonial do período, sendo necessárias as demonstrações contábeis para a apuração desse valor, esclarece o autor.

Já no âmbito estadual, o ICMS é a sua principal fonte de arrecadação. O imposto aplica-se sobre as operações relativas à circulação de mercadorias, sobre a prestação de serviços de transportes interestaduais e intermunicipais e sobre os serviços de comunicação. O art. 174 da CF/88 estabelece que cabe aos Estados as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, cabendo a cada um instituir, por meio de decreto, o respectivo Regulamento do ICMS (RICMS) aplicável ao seu território. Esse regulamento é um meio de as empresas acompanharem as constantes mudanças envolvendo o ICMS.

A partir do art. 156 da CF é instituído aos municípios o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), sua principal fonte de renda, não incidindo sobre os serviços de comunicação e transporte intermunicipal e interestadual. Sua regulamentação é feita por meio de leis próprias regidas por cada ente político, contudo o município não poderá alterar o fato gerador, a base de cálculo e o contribuinte, ficando a cargo do CTN. Para se estabelecer o fato gerador do ISS, são necessários observar três pontos: material, espacial e temporal, sendo o primeiro a prestação de serviço, o segundo o local da ocorrência do fato e o terceiro o momento em que se dá o ocorrido do serviço ao tomador (CURADO, 2011)

O Brasil está entre os 30 países com a maior carga tributária e é o que proporciona o pior retorno desses valores arrecadados com serviços públicos e

essenciais ao bem-estar da população, como demonstra o levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), como se vê no Quadro 2.

Quadro 2 – Ranking do retorno dos valores arrecadados à população

DESCRIMINAÇÃO		IRBES - ÍNDICE DE RETORNO AO BEM ESTAR DASOCIEDADE			
RANKING	ANO 2017	ANO 2018	ÍNDICE OBTIDO	RESULTADO	RESULTADO
30 PAÍSES DE MAIOR TRIBUTAÇÃO	C.T SOBRE O PIB	IDH	IRBES	RANKING	RANK. ANTEIOR
IRLANDA	22,80%	0,938	168,51	1º	1º
AUSTRÁLIA	27,80%	0,939	162,85	2º	4º
SUIÇA	28,50%	0,944	162,47	3º	3º
ESTADOS UNIDOS	27,10%	0,924	162,38	4º	2º
CORÉIA DO SUL	26,90%	0,903	160,82	5º	5º
JAPÃO	30,60%	0,909	157,08	6º	6º
CANADÁ	32,20%	0,926	156,68	7º	7º
NOVA ZELÂNDIA	32,00%	0,917	156,15	8º	8º
REINO UNIDO	33,30%	0,922	155,08	9º	11º
ISRAEL	32,70%	0,903	154,15	10º	9º
NORUEGA	38,20%	0,953	152,08	11º	12º
ESPANHA	33,70%	0,891	151,98	12º	13º
ALEMANHA	37,50%	0,936	151,44	13º	16º
ISLÂNDIA	37,70%	0,935	151,12	14º	14º
REPÚBLICA TCHECA	34,90%	0,888	150,35	15º	15º
ESLOVÁQUIA	32,90%	0,855	149,84	16º	20º
ESLOVÊNIA	36,00%	0,896	149,76	17º	19º
URUGUAI	29,30%	0,804	149,65	18º	10º
ARGENTINA	31,30%	0,825	149,13	19º	18º

LUXEMBURGO	38,70%	0,904	147,34	20º	17º
ÁUSTRIA	41,80%	0,908	144,11	21º	26º
DINAMARCA	43,50%	0,929	143,94	22º	23º
FRANÇA	41,50%	0,901	143,86	23º	24º
SUÉCIA	44,00%	0,933	143,71	24º	22º
GRÉCIA	39,40%	0,870	143,64	25º	21º
FINLÂNDIA	43,30%	0,920	143,41	26º	28º
HUNGRIA	37,70%	0,838	142,88	27º	29º
BÉLGICA	44,60%	0,916	141,57	28º	25º
ITÁLIA	42,40%	0,880	141,04	29º	27º
BRASIL	34,25%	0,759	140,13	30º	30º
CARGA TRIBUTÁRIA 2017 - FONTE OCDE					
IDH 2018 FONTE – ONU					

Fonte: OLENIKE; AMARAL; AMARAL, 2019, texto digital).

Fabretti (2017) evidencia que, devido à alta carga tributária, as empresas devem buscar alternativas para diminuir os custos, sendo uma das possibilidades os incentivos fiscais. Esses benefícios objetivam incentivar o desenvolvimento de alguma região ou então de algumas atividades, como por exemplo a cultura, alimentação do trabalhador e desenvolvimento tecnológico, entre outras. Mediante lei, o Poder Executivo pode conceder incentivos fiscais, desde que, em contrapartida, as empresas observem os requisitos exigidos para poder usufruí-los. Portanto, essa renúncia fiscal é classificada como extrafiscalidade, pois o imposto é usado para outros fins que não o de arrecadação.

De acordo com o art. 150, § 6º da CF/88, é estabelecido que cada incentivo concedido nos âmbitos federal, estadual ou municipal só será válido por meio de lei específica publicada no Diário Oficial. Para os incentivos relativos ao IRPJ, foi instituída a Instrução Normativa (IN) 267/2002, da Secretaria da Receita Federal (SRF), dispendo sobre o tratamento tributário aplicável para os diversos projetos de benefícios. Já em relação ao ICMS, foi criada a Lei Complementar nº 24/75 (LC), determinando sua isenção sobre os convênios. Esses incentivos deverão ser celebrados e ratificados de forma unânime por todos os Estados, sendo que as

normas gerais e as modificações dos convênios devem ser registradas no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Entretanto, quando se refere aos incentivos fiscais estaduais, vem-se criando benefícios desrespeitando a obrigatoriedade de firmar os convênios de forma unânime entre si, gerando a guerra fiscal (HARADA, 2017)

Outro aspecto desfavorável é a prática de lobby, considerado como a atividade de defesa de interesses na tomada de decisão, utilizada principalmente no meio político e até o momento não regulamentada no Brasil. Mesmo que utilizada de forma lícita, pode acarretar problemas de desequilíbrio de poder, como conceder benefícios tributários para setores empresariais específicos, enquanto que o restante da sociedade acaba sendo onerado, deixando de receber serviços que poderiam ser financiados pela renúncia da receita (MANCUSO; GOZETTO, 2011).

Com o intuito de evitar ou até reduzir os efeitos indesejados, são necessárias, por parte do poder público, práticas mais transparentes, combatendo o desperdício de dinheiro público, estabelecendo uma política de gestão responsável e visando à transparência fiscal, por meio da LC nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse controle dos gastos é importante para a concessão de benefícios fiscais, pois por se tratar de uma renúncia de receita, poderá influenciar nos orçamentos dos entes federativos, comprometendo o atendimento de outras necessidades sociais.

A Lei nº 6.404/1976, no art. 176, estabelece para as sociedades anônimas a obrigatoriedade para a publicação das demonstrações contábeis, dentre elas o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas, Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado (companhia aberta). A publicação dos dados financeiros das companhias de capital aberto facilita o acesso àqueles que pretendem investir na empresa e obter um retorno a curto ou a longo prazo com a compra de ações, sendo uma garantia de transparência para com os investidores.

O recebimento de benefício fiscal é significativo para a apresentação dos dados da empresa, tendo a necessidade de apresentar o método apropriado para a contabilização, a natureza e período pela qual a empresa se beneficiou e as contrapartidas estipuladas. Essas informações permitem a comparação das

demonstrações entre períodos e entre entidades diferentes, de acordo com o CPC 07 (R1) – Subvenção e Assistência Governamentais, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Para tanto, o presente trabalho foi composto pela introdução, seguida pelo referencial teórico, que abordou os pontos relevantes dos impostos de IRPJ e ICMS, dos incentivos fiscais e da transparência empresarial. Em seguida, no terceiro capítulo foi desenvolvida a metodologia do trabalho, ou seja, a forma como os dados foram coletados e analisados, quais foram as premissas utilizadas e as limitações encontradas. No quarto capítulo foram apresentados os resultados alcançados e, por fim, as respectivas conclusões.

1.1 Tema

Transparência nas informações referentes aos incentivos fiscais apresentados pelas sociedades anônimas de capital aberto.

1.1.1 Delimitação do tema

Análise das informações referentes aos incentivos fiscais apresentadas nas demonstrações contábeis de 2018 de sociedades anônimas de capital aberto publicadas em 2019 pela B3 Bovespa.

1.2 Problema de pesquisa

Com base no que foi apresentado na introdução, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: as informações referentes aos incentivos fiscais estão adequadamente apresentadas nas demonstrações contábeis das empresas beneficiárias?

1.3 Objetivo geral

O objetivo geral deste trabalho visa analisar se as informações referentes aos incentivos fiscais estão adequadamente apresentadas nas demonstrações contábeis das empresas beneficiárias.

1.3.1 Objetivos específicos

A fim de atingir o objetivo geral proposto, foram considerados os seguintes objetivos específicos:

- a) Identificar em qual âmbito governamental as empresas divulgam os incentivos fiscais obtidos de forma mais adequada;
- b) Identificar qual o setor de atuação das empresas que obtiveram incentivos fiscais divulgou suas informações de forma mais adequada;
- c) Avaliar se a empresa de auditoria externa afeta o nível de divulgação dos incentivos fiscais;
- d) Avaliar se a classificação dos níveis de governança afeta o nível de divulgação dos incentivos fiscais;
- e) Identificar qual dentre os critérios estabelecidos, foi o mais e o menos divulgado.

1.4 Justificativa

Por meio de uma revisão de literatura encontrou-se artigos relacionados a pesquisas brasileiras publicadas entre 2015 a 2019 na base de dados da Google Acadêmico e da Biblioteca da Univates. Foram utilizadas as palavras chaves: concessão de benefício fiscais nos âmbitos do ICMS e do IRPJ; guerra fiscal; transparência empresarial e *compliance*. Com relação a concessão de benefícios fiscais de ICMS, IRPJ e guerra fiscal foram localizados os seguintes artigos: Castro e Moraes (2015), Oliveira Júnior (2016), Silva, Pinto e Abunahman (2016), Coelho e Maia (2017), Bastos (2018), Correia Neto, Montenegro e Cordeiro (2018) e Santos e Ribeiro (2018) foram alguns dos autores pesquisados.

Castro e Moraes (2015) verificaram o imposto ICMS e como ele afeta a relação dos Estados, a partir da guerra fiscal. Oliveira Júnior (2016) focou seu trabalho na

legislação do ICMS, visando a analisar possíveis discrepâncias entre a Constituição e a LC nº 24/75. Silva, Pinto e Abunahman (2016) analisaram os incentivos fiscais do IRPJ. Coelho e Maia (2017) aferiram a renúncia fiscal praticada pelos Estados e o envolvimento com a guerra fiscal. Bastos (2018) avaliou os incentivos fiscais de ICMS pelos Estados de forma inconstitucional, gerando a guerra fiscal. Correia Neto, Montenegro e Cordeiro (2018) analisaram as principais questões enfrentadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da guerra fiscal. Por fim, Santos e Ribeiro (2018) verificou a concessão do benefício de ICMS, analisando quais Estados são favorecidos e quais acabam sendo prejudicados.

Para a pesquisa relacionada à transparência empresarial, pública e *compliance*, os artigos encontrados são dos seguintes autores: Gomes, Beltrame e Carvalho (2015), Mancuso, Angélico e Gozetto (2015), Zorzal e Rodrigues (2015), Araújo (2016) e Bevilaqua e Peleias (2016). Gomes, Beltrame e Carvalho (2015) analisaram a responsabilidade dos administradores das companhias abertas na implantação de programas de *compliance*. Mancuso, Angélico e Gozetto (2015) avaliaram a falta de registros importantes que podem prejudicar a *accountability* e a regulamentação do lobby. Zorzal e Rodrigues (2015) investigaram os princípios de *disclosure* e a transparência nas práticas de governança. Araújo (2016) investigou a legislação brasileira referente às práticas de *compliance* na Lei nº 12.846/2013. Por fim, Bevilaqua e Peleias (2016) averiguaram se as fundações empresariais seguem as práticas de governança na evidenciação de suas informações.

Com base nas palavras-chave utilizadas, não se localizou nenhum artigo que analisasse se as informações referentes aos incentivos fiscais estavam adequadamente apresentadas nas demonstrações contábeis pelas empresas beneficiárias de capital aberto.

Portanto, esta pesquisa é relevante para o âmbito acadêmico, pois busca analisar se as informações referentes aos incentivos fiscais estão adequadamente apresentadas nas demonstrações contábeis das empresas de capital aberto. Essas empresas necessitam informar os dados referentes ao recebimento de benefícios fiscais, e se de fato estão cumprindo com os acordos e contrapartidas acordadas por meio da publicação de duas demonstrações contábeis.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo é constituído pela revisão bibliográfica, abordando-se a conceituação das quatro principais bases para o desenvolvimento deste trabalho: os impostos IRPJ e ICMS, os incentivos fiscais e a transparência empresarial.

2.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica

O IRPJ está disposto na Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelo Decreto nº 9.580/2018, sendo que compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) a sua administração e fiscalização, conforme a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1700/2017.

Conforme a Lei nº 9.430/96, os contribuintes são as pessoas jurídicas e empresas individuais domiciliada no Brasil. O seu valor é determinado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, com apurações trimestrais ou anuais e o seu pagamento ocorre por meio de um Documento de Arrecadação Fiscal (DARF).

As empresas do lucro real que optarem pela apuração anual deverão pagar mensalmente o IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre o lucro calculado por estimativa. Esse valor terá por base o resultado do percentual aplicado sobre a receita bruta do mês, somado aos ganhos de capital, outras receitas e resultados positivos e excluindo-se os rendimentos ou ganhos tributados, como os de aplicações financeiras. Os percentuais aplicados sobre a renda bruta são iguais

para as empresas optantes pelos lucros real ou presumido. Além da alíquota de 15% do IRPJ, há também o adicional de 10% à parcela mensal que exceder a R\$ 20.000,00 (HIGUCHI; HIGUCHI; HIGUCHI, 2011).

O art. 15 da Lei nº 9.249/95 determina os percentuais a serem aplicados, como se vê no Quadro 2.

Quadro 3 – Percentuais de acordo com a atividade

Percentual (%)	Tipo de Receita
1,6	Na revenda de combustíveis derivado de petróleo, álcool etílico e gás natural;
8	Na venda de mercadorias e produtos;
	Na prestação de serviços de transporte e cargas;
	Na prestação de serviços hospitalares;
	Na venda de imóveis das empresas com esse objeto social;
	Nas indústrias gráficas;
	Na construção civil por empreitada com emprego de materiais
16	Na prestação de serviços de transporte, exceto de cargas;
	Na prestação de serviços em geral pelas pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00, exceto de serviços hospitalares, transporte e profissões regulamentadas.
32	Na prestação de demais serviços não incluídos nos incisos anteriores

Fonte: HIGUCHI; HIGUCHI; HIGUCHI, 2011, p.59-60).

Conforme o art. 13 da Lei nº 9.718/98, fica estabelecido que as empresas que possuem receita bruta total no ano-calendário anterior igual ou inferior a R\$ 78.0000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade, quando for inferior a 12 meses, poderão optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. Qualquer que seja a forma de tributação escolhida pela empresa, ela deverá ser a mesma durante todo o ano-calendário, com exceção das empresas que são obrigadas à tributação pelo lucro real, conforme disposto no art. 14.

Como o próprio nome diz, as empresas optantes pelo lucro presumido irão apurar o IR com base na presunção, relativo a um percentual da receita bruta ajustada. São permitidas deduções da receita bruta às que estão relacionadas ao objeto social da empresa, como por exemplo descontos comerciais e devoluções, entre outros.

Após calcular a receita bruta, aplica-se o percentual correspondente à atividade desenvolvida, conforme visto no Quadro 3. A fórmula básica pode ser apresentada como consta no Quadro 4 (FERNANDES, 2014).

Quadro 4 – Lucro presumido

RECEITA BRUTA
(-) Descontos comerciais (incondicionais)
(-) Devoluções
(-) Cancelamentos
(-) IPI (<i>se for o caso</i>)
(-) ICMS-ST (<i>se for o caso</i>)
(=) RECEITA BRUTA AJUSTADA
<u>(x) % (percentual de presunção de acordo com a atividade desenvolvida)</u>
(=) RECEITA PRESUMIDA
(+) Demais receitas tributadas
<u>(+) Ganho de capital na alienação de bem ou direito do ativo não circulante</u>
LUCRO PRESUMIDO

Fonte: FERNANDES (2014, texto digital).

Outra forma de tributação ocorre pelo lucro arbitrado, se caracterizadas as situações previstas no art. 603 do Decreto nº 9.580/2018:

Art. 603. O imposto sobre a renda, devido trimestralmente, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando:

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou os registros auxiliares de que trata o § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977;

III - a escrituração a que o contribuinte estiver obrigado revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou

b) determinar o lucro real;

IV - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e os documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro-caixa, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 600;

V - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

VI - o comissário ou o representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior, observado o disposto no art. 468; e

VII - o contribuinte não mantiver, em boa ordem e de acordo com as normas contábeis recomendadas, livro-razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no livro diário.

As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apurar o valor do imposto mensalmente aplicando alíquotas de acordo com a atividade e correspondente à receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração. Para a obtenção do valor devido, a empresa deverá considerar a receita bruta por revenda de mercadorias (aplica-se a tabela da partilha do comércio), mercadorias industrializadas (tabela da indústria) e receita de serviços e de locação de bens móveis (tabela dos serviços). Essas tabelas são apresentadas como anexos da LC nº 123/2006. (HIGUCHI; HIGUCHI; HIGUCHI, 2011)

Como visto anteriormente, o IRPJ pode ser apurado por período trimestral, com encerramento nos meses de março, junho, setembro e dezembro, ou anual, com encerramento em dezembro, sendo que no final destes períodos ocorre o fato gerador do imposto (FERNANDES, 2014).

A empresa poderá compensar os valores pagos de forma antecipada do montante a ser recolhido e, de acordo com Fernandes (2014), são várias as origens da antecipação: Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os serviços prestados, sobre as aplicações financeiras e o imposto recolhido mensalmente (no caso da apuração do lucro real anual).

No decorrer do presente trabalho, demonstrar-se-á que é possível deduzir da base de cálculo os incentivos fiscais do âmbito do IRPJ, uma vez que cada um tem sua legislação, impondo percentuais e condições específicas.

2.2 ICMS: obrigações tributárias principais e acessórias

O art. 113 da Lei nº 5.172/66 estabelece que as obrigações tributárias podem ser principais ou acessórias. A principal surge na ocorrência do fato gerador, em que o contribuinte tem o dever de pagar o tributo ou a penalidade pecuniária, como o

pagamento do ICMS, Programa de Integração Social (PIS), Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), entre outros. Já a obrigação acessória decorre de lei tributária e objetiva as prestações previstas para arrecadação ou fiscalização dos tributos, como a escrituração das operações da empresa mediante notas fiscais e apurações do saldo devedor ou credor do ICMS nos livros fiscais.

O ICMS incide sobre três grupos distintos: Circulação de Mercadorias; Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Serviços de Comunicação, sendo disposto no art. 155, II, da CF/88 como um imposto de competência dos Estados. Portanto, cada ente estadual tem seu próprio regulamento, determinando os prazos para recolhimento e o documento a ser utilizado em sua arrecadação.

Conforme o art. 155, § 2º, XII, “h” da CF/88, o ICMS pode ser monofásico, incidindo uma única vez, em casos específicos, como por exemplo para combustíveis e lubrificantes, mas na maioria dos casos é de incidência plurifásica, ocorrendo desde a fonte produtora até o consumo final. Possui caráter não cumulativo, podendo-se compensar os valores pagos nas operações anteriores cobradas pelo mesmo ou outro Estado. A compensação ocorre entre o imposto creditado na entrada e o resultante da saída, sendo que a diferença a maior representa o imposto a ser pago, e a diferença a menor é o crédito a ser transferido para o próximo período (HARADA, 2017).

A título de exemplo, apresenta-se o Quadro 5.

Quadro 5 – Exemplo de cálculo não cumulativo

Dados	Compra (R\$)	Venda (R\$)
Valor da Nota Fiscal	250	600
ICMS (18%)	45	108
ICMS a recolher (108 - 45)	63	

Fonte: Da autora (2019).

Conforme o exemplo colacionado, a empresa deverá registrar a nota fiscal de compra para revenda em seu Livro de Registro de Entradas, creditando-se do valor pago de ICMS (R\$ 45,00). No momento da venda, emite-se a nota fiscal de saída com o valor de ICMS destacado no campo próprio (R\$ 108,00) e o seu registro no Livro de

Registro de Saídas. Assim, ao conferir o Livro de Apuração de ICMS, o contribuinte terá um saldo a recolher (devedor) de R\$ 63,00, proveniente da diferença do débito (obrigação de pagamento) da venda e o crédito (direito de compensação futura) da compra de mercadoria para revenda.

No caso de apurar um saldo credor em determinado mês, o contribuinte poderá também transferi-lo para outro estabelecimento localizado no mesmo Estado do próprio contribuinte ou então transferi-lo para outro contribuinte também do mesmo Estado. Contudo, é necessário ter-se registro da existência desses créditos e elaborar a documentação fiscal adequada para homologar essa transferência. (FABRETTI, 2017)

A LC nº 87/96, chamada Lei Kandir, descreve o fato gerador como aquele ocorrido no momento em que haja a saída de mercadoria de posse do titular, mesmo que para outro estabelecimento de sua propriedade, no início da prestação de serviço de transporte (art. 12). O responsável pelo pagamento do imposto será o estabelecimento onde se encontra a mercadoria no momento do fato gerador, e em relação à prestação dos serviços, onde tenha início a prestação ou então no estabelecimento destinatário do serviço (art. 11). A Súmula 166 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) mostra que o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte não constitui fato gerador do ICMS, tendo por base o Decreto-Lei nº 406/68.

Carneiro (2018) observa que há o sujeito ativo, o passivo e o responsável para o imposto de ICMS. O sujeito ativo será o Estado no qual há a incidência em caso de mercadoria oriunda do Exterior; o sujeito passivo é o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que realiza operações com intuito comercial e, por último, o sujeito responsável será aquele a quem a lei atribuir a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

No art. 13 da LC nº 87/96 fica registrada a base de cálculo a ser utilizada em cada situação: para operações com saída de mercadorias, a base de cálculo será pelo valor da operação e na prestação de serviço será pelo preço do serviço. Conforme Martins (2006), integram a base de cálculo os valores de frete, cobrado por outro estabelecimento da mesma empresa ou por empresa interdependente; os descontos

condicionais; juros e demais importâncias pagas e também o próprio montante do ICMS, denominado de imposto “por dentro”, assim a sua alíquota real é superior à nominal, conforme o Quadro 6.

Quadro 6 – Exemplo de cálculo “por dentro”

Valor das mercadorias	1.650
Frete	50
Total	1.700
Alíquota do ICMS 18%	
Para se ter um líquido de R\$ 1.700, o cálculo "por dentro" deverá ser:	
$100\% - 18\% = 82\%$	
$82\% / 100 = 0,82$	
$1.700 / 0,82 = 2.073,17$	
$2.073,17 \times 18\% = 373,17$	
$2.073,17 - 373,17 = 1.700$	
Alíquota Real: $373,17 / 1.700 = 21,95\%$	

Fonte: Da autora (2019)

Oliveira (2014) exemplifica a questão da contabilização nos casos em que o ICMS for recuperável ou não. Para as empresas contribuintes, esse imposto poderá ser recuperável de forma que o valor do bem adquirido seja contabilizado sem o valor do ICMS destacado na nota fiscal, como se vê no exemplo do Quadro 7.

Quadro 7 – ICMS Recuperável – compra de mercadoria

D – Estoque	820
D - ICMS a recuperar (18%)	180
C – Caixa	1.000

Fonte: Da autora (2019).

De acordo com a IN nº 51/78, obtém-se a receita líquida de vendas da receita bruta descontando as vendas canceladas, os descontos concedidos incondicionalmente e os impostos incidentes sobre as vendas. Portanto, no momento

da venda de um bem, o ICMS destacado na nota fiscal deverá ser contabilizado reduzindo-se da receita bruta, como o exemplo do Quadro 8.

Quadro 8 – ICMS Recuperável – venda de mercadoria

D – Caixa	1.500
C - Receita de venda	1.500
D – CMV	820
C – Estoque	820
D - ICMS sobre venda	270
C - ICMS a Recolher	270

Fonte: Da autora (2019).

A partir da apuração dos resultados, apresenta-se o seguinte Lucro Bruto na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), como descrito no Quadro 9.

Quadro 9 – ICMS Recuperável – DRE

Receita de vendas	1.500
(-) ICMS sobre vendas	(270)
(=) Receita líquida	1.230
(-) CMV	(820)
(=) Lucro Bruto	410

Fonte: Da autora (2019).

Para empresas que não são contribuintes de ICMS, a sua contabilização não será de forma recuperável. Sendo assim, o crédito não poderá ser aproveitado e o seu valor pago na compra será incluído como parte do valor do bem (OLIVEIRA, 2014).

Como via de regra, o ICMS é um imposto fiscal, por ser a principal fonte de arrecadação para os Estados, porém tem função extrafiscal quando, de acordo com o art. 155, § 2º, III da CF/88, for seletivo, ou seja, quando for aplicada uma alíquota maior para os bens frívolos do que para os essenciais.

Em relação às alíquotas, fica determinado que o Senado Federal, com base no art. 155, § 2º, V da CF/88 estabelecerá as alíquotas mínimas e máximas nas operações internas, mediante a aprovação da maioria dos membros, sendo que as alíquotas internas não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais. E quando a operação destinar-se a consumidor final de outro Estado, caberá ao Estado do destinatário a diferença do imposto entre a alíquota interna e a interestadual.

Segundo Fabretti (2017), a regra geral para as atividades interestaduais estabelece as seguintes alíquotas:

- Contribuintes das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo: aplicar a alíquota de 12% para qualquer região do destinatário.
- Contribuintes do Sudeste e Sul: aplicar a alíquota de 12% quando o destinatário for do Sudeste ou Sul e 7% quando for das demais regiões.

O recolhimento desse ICMS interestadual recebeu uma nova sistemática com a Emenda Constitucional nº 87/2015, especificando que, para as operações de venda ou prestações de serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto localizado em outro Estado, cabe a este o imposto referente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, ou seja, ao Diferencial de Alíquotas (DIFAL). O recolhimento dessa diferença será atribuído ao destinatário, quando for contribuinte do imposto, ou então do remetente, caso não seja.

Em 17 de setembro de 2015, foi divulgado pelo Confaz, por meio do Convênio ICMS 93, os dados referentes à partilha do DIFAL de 2015 a 2019, conforme o Quadro 10, demonstrando o percentual do imposto que ficará para cada Estado. Os valores são calculados na operação como um todo, incluindo os valores de frete, seguro e obrigações acessórias.

Quadro 10 – Partilha do DIFAL

Ano	Estado de Origem	Estado de Destino
2015	80%	20%
2016	60%	40%
2017	40%	60%

2018	20%	80%
A partir de 2019		100%

Fonte: Da autora (2019).

Um exemplo prático para ilustrar esta situação pode ser visto no Quadro 11, em que uma empresa contribuinte do Estado do Rio Grande do Sul vende uma mercadoria para consumidor final não contribuinte no Estado de Santa Catarina.

Quadro 11 – Cálculo do DIFAL

Venda de mercadoria: 1.200
Alíquota destino SC: 17%
Alíquota interestadual RS - SC: 12%
ICMS destino = Valor da Mercadoria x (17% - 12%)
ICMS destino = 1.200 x 5%
ICMS destino = 60

Fonte: Da autora (2019).

O valor de R\$ 60, apurado em favor do Estado de Santa Catarina, deverá ser recolhido por meio de uma Guia Nacional de Recolhimento Estadual (GNRE). A emissão da guia pode ser feita pelo próprio site da GNRE, mas alguns Estados possuem essa ferramenta divulgada em seus próprios sites na internet. Nesse documento deverá constar o número do documento fiscal, devendo ser pago antecipadamente e uma cópia da guia e do comprovante de pagamento deverão ser anexados à nota fiscal e despachados juntamente com a mercadoria.

O recolhimento do ICMS próprio é efetuado por guia emitida no próprio Estado. A empresa deverá estar cadastrada na SEFAZ de seu Estado, adquirindo a Inscrição Estadual (IE) e comprovando que é contribuinte desse imposto.

Em se tratando das empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, todos os impostos são recolhidos numa única guia do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), repassando cada um deles automaticamente para as contas

dos Estados, municípios e da União. Uma obrigação acessória do contribuinte do ICMS é a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), cujo prazo de entrega é no dia 28 do mês subsequente, contudo, é necessário consultar a legislação de cada Estado para possíveis mudanças.

Além da CF/88, há também a LC nº 24/75 e nº 87/96, os convênios firmados entre os Estados e as resoluções do Senado Federal, lembrando que cabe a cada governo estadual regulamentar a matéria, por meio de lei ordinária. Ressalta-se que as leis complementares e os convênios deverão observar rigorosamente os pressupostos constitucionais, não podendo modificar os parâmetros já estipulados.

A LC nº 24/75 dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do ICMS, o que será abordado no capítulo seguinte. Já a LC nº 87/96 dispõe, além de pontos já abordados do ICMS, a questão da substituição tributária.

Em relação a isso, a CF/88 prevê, em seu art. 150, § 7º, que “a lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido”.

O art. 6º, § 1º da LC nº 87/96 acrescenta que essa responsabilidade poderá ser atribuída nas operações que sejam antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive no DIFAL das operações cujo consumidor de fora do Estado seja contribuinte do imposto.

Em outras palavras, o Estado cobra o imposto no momento em que a mercadoria sai da indústria, antes do fato gerador, elegendo uma terceira pessoa para cumprir com a obrigação tributária. Esse processo facilita a fiscalização dos tributos plurifásicos.

O art. 7º da supracitada LC descreve como fato gerador a entrada de mercadoria ou bem no estabelecimento do comprador ou outro por ele indicado. Já no art. 8º especifica-se a base de cálculo. Para as operações antecedentes ou concomitantes será o valor da operação praticado pelo contribuinte, e para as

operações subsequentes, será obtida a soma do valor da operação, os valores do seguro, frete e outros encargos cobrados e a Margem de Valor Agregado (MVA), inclusive lucro.

Para calcular a Substituição Tributária do ICMS (ICMS ST), é necessário ter-se anteriormente os valores da Base e do ICMS próprio e a MVA, cujo percentual é fixado por convênio específico e, portanto, faz-se necessária a consulta no Estado de destino da mercadoria, a fim de verificar se está amparada pela substituição tributária e qual é a MVA aplicada a ela. Essa consulta é realizada a partir da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) do produto. Esse cálculo pode ser visto no Quadro 12.

Quadro 12 – Cálculo do ICMS ST

Venda de mercadoria = 1.500,00
Frete = 35,00
IPI = 105,00
MVA = 35%
Base ICMS = 1.535,00
Valor ICMS = 1.535,00 x 18% = 276,30
Base ICMS ST = 1.535,00 + 105,00 + 35% = 2.214,00
2.214,00 x 18% = 398,52
ICMS ST = 398,52 - 276,30 = 122,22

Fonte: Da autora (2019).

Observando os dados relacionados, a base de cálculo do ICMS ST é composta pela base de cálculo do ICMS próprio, acrescida do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do percentual da MVA. Para o valor do ICMS ST, faz-se um cálculo presumido do valor encontrado na base de cálculo, multiplicado pela alíquota interna do Estado. Esse valor será descontado do montante do ICMS próprio e assim se chegará ao valor do ICMS ST de fato.

Por meio do Decreto nº 54.308/2018 e das INs RE nº 048/2018 e 065/2018, foram regulamentadas no Rio Grande do Sul a complementação e a restituição do

ICMS ST, devendo-se apurar a diferença do valor atribuído pela MVA em relação ao valor da mercadoria vendida para o consumidor final. Essas informações deverão constar no bloco 4 – Indicador de Sub-Apuração do ICMS (registro 1900) da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e assim a informação será transportada para a Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) também.

2.3 Incentivos fiscais

O CPC 07 (R1) trata os incentivos ou benefícios fiscais como uma forma de subvenção governamental, ou seja, é uma assistência na forma de contribuição pecuniária, concedida à empresa em troca do cumprimento de certas condições relativas às suas atividades operacionais. Borinelli e Pimentel (2010) acrescentam que esses incentivos podem ser de natureza financeira ou não, e que as instituições deverão assumir compromissos voltados ao desenvolvimento econômico e/ou social.

Para Machado (2015), essa intervenção governamental acontece mediante o uso da função extrafiscal dos tributos, estimulando ou não a prática de determinadas condutas, a fim de atender aos interesses jurídicos protegidos.

Carvalho (2018) evidencia que a extrafiscalidade ocorre quando um tributo tem providências no sentido de prestigiar certas situações de caráter social, político ou econômico, dispensando ao legislador um tratamento tributário mais confortável, ou seja, é o uso do imposto para fins que não sejam o de arrecadação. Sendo assim, o legislador deverá observar as limitações de sua competência e os princípios superiores que regem a matéria, de acordo com a Constituição.

Esses incentivos fiscais são benefícios concedidos pela administração pública para empresas, como um meio de estimular a atividade econômica, reduzir as desigualdades sociais, gerar empregos e possibilitar o progresso de determinados setores produtivos (ESTIGARA, 2009)

Essa redução da carga tributária ou sua eventual eliminação ocorre mediante a isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, entre outros, por meio de lei específica, conforme o art. 150, § 6º da CF/88.

A isenção é a parcela da hipótese de incidência dispensada pelo legislador e que, de acordo com o art. 176 da Lei nº 5.172/66, decorre de lei que especifique as condições, requisitos exigidos, a quais tributos será aplicado e o prazo de sua duração. Essa isenção não se refere às taxas e contribuições de melhoria e aos tributos instituídos após a sua concessão. Já no art. 178 da referida Lei fica estipulado que a isenção poderá ser revogada ou modificada por lei, caso ela sido concedida por prazo certo e em função de determinadas condições. Melo (2012) especifica que a isenção delimita a regra de incidência tributária, o que impede a origem do fato gerador, ou seja, a obrigação tributária.

No que diz respeito ao crédito presumido, Estigara (2009) expõe que se trata de presumir o recolhimento de um tributo que não ocorreu, com o objetivo de incentivar determinados ramos da economia. Logo não se trata de um crédito apurado na entrada de uma mercadoria, mas sim na hipótese da existência desse crédito. De forma geral, o crédito presumido pode ser concedido por meio de um percentual fixo ou por uma carga tributária.

De acordo com o CPC 07, a subvenção governamental não deverá ser reconhecida, a menos que exista uma segurança razoável de que a empresa atenderá às condições estabelecidas e relacionadas, sendo que o seu recebimento não é prova de que as condições foram cumpridas ou que o serão.

Fica estabelecido ainda que a subvenção deverá ser reconhecida como receita na DRE e confrontada com as despesas a compensar. Não poderá ser creditada diretamente no Patrimônio Líquido (PL). Após ter sido reconhecido na DRE, pode ser creditado à reserva de incentivos fiscais a partir da conta de lucros ou prejuízos acumulados.

O Quadro 13 evidencia um exemplo o registro da Reserva de Incentivos Fiscais (RIF).

Quadro 13 – Exemplo de registro da RIF

Cálculo da DRE	
(=) Lucro Líquido (Antes do IRPJ e CSLL)	200.000
(-) Receitas de Subvenções (ICMS)	(50.000)

(=) Base de Cálculo do IRPJ e CSLL	150.000
IRPJ e CSLL a pagar (25%)	37.500
Lançamento contábil dos Incentivos Fiscais	
D - Lucros Acumulados	50.000
C - Reserva de Incentivos Fiscais	50.000

Fonte: Da autora (2019).

Com relação as sociedades por ações, de acordo com o art. 195-A da Lei nº 6.404/76, fica determinado que a assembleia geral poderá destinar para a RIF uma parcela do lucro líquido decorrente das subvenções do governo para investimentos, podendo ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório. Destaca-se que esse artigo foi incluído pela Lei nº 11.638/2007.

Conforme disposto no art. 2, § 4º da Lei nº 9.430/96, a empresa poderá abater do imposto o valor dos incentivos fiscais de dedução, observando os limites e prazos fixados na lei vigente; os incentivos fiscais de redução e isenção do imposto com base no lucro da exploração; o imposto pago ou retido na fonte que incida sobre as receitas computadas na determinação do lucro real e do imposto de renda pago na forma de estimativa.

Com relação aos incentivos fiscais decorrentes do IRPJ, tem-se a IN SRF nº 267/2002, que disciplina o tratamento tributário aplicável aos incentivos nela descritos.

Passa-se agora à descrição dos principais programas sobre o tema.

2.3.1 Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT

Esse delineamento foi instituído pela Lei nº 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto nº 5/91. Trata-se de um programa de adesão voluntária, cujo objetivo é estimular o empregador a fornecer alimentação nutricional adequada aos trabalhadores, buscando melhorar a qualidade de vida e o aumento de produtividade. O benefício se aplica sobre a redução do IR para empresas tributadas pelo lucro real, desde que cumpram com os requisitos exigidos pelo programa, sendo que sua adesão

é imediata e por prazo indeterminado. Conforme a IN SRF nº 267/2002, o cálculo é equivalente à aplicação da alíquota do imposto sobre a somas das despesas de custeio realizadas no período. Essas despesas são aquelas de custo direto e exclusivo do serviço de alimentação.

O valor do benefício é estabelecido conforme a disposição do art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.321/76, sendo aplicado dos dois o menor:

Art, 2º. [...]

[...]

§ 2º O benefício fica limitado ao valor da aplicação da alíquota do imposto sobre o resultado da multiplicação do número de refeições fornecidas no período de apuração pelo valor de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), correspondente a oitenta por cento do custo máximo da refeição de R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos).

Passa-se a seguir ao estudo de outro programa.

2.3.2 Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC

Implementado pela Lei nº 8.313/91, chamada de Lei Rouanet, esse programa tem o objetivo de fomentar tanto a produção quanto a distribuição e acesso aos produtos culturais, difundindo a cultura e diversidade regional. O programa possui dois mecanismos de apoio: o Fundo Nacional da Cultura (FNC) e o Incentivo Fiscal (IF). De acordo com o art. 18 dessa Lei, a União concede às pessoas físicas e jurídicas a opção de deduzir do IR devido as quantias efetivamente desembolsadas em projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura na forma de doações ou patrocínios. No art. 16 da IN SRF nº 267/2002 fica determinado que, para os projetos aprovados, a dedução terá como base 40% do valor das doações e 30% do valor dos patrocínios.

2.3.3 Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM

De acordo com as informações apresentadas no manual do órgão e o do IF vinculado a ele, disponível no próprio site, essa autarquia federal, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, originou-se por meio da LC nº 124/2007, com o objetivo de promover o desenvolvimento inclusivo e sustentável da Amazônia Legal, por meio do planejamento, articulação e fomento. A concessão dos incentivos fiscais tem por finalidade atrair ou manter empreendimentos nessa área, sendo que as

empresas que desejam usufruir desse incentivo podem obtê-lo para projetos de implantação, ampliação, modernização e diversificação. As modalidades de incentivos ocorrem mediante a redução de 75% do IRPJ; isenção de IRPJ (destinado a atividades voltadas e incluídas no programa de inclusão digital do Governo Federal); reinvestimento de 30% do IRPJ; e depreciação acelerada para efeito de cálculo do IRPJ.

De acordo com o manual de instruções para elaboração de projetos de incentivos e benefícios fiscais, é necessário estar adimplente com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras de caráter social, inclusive com o recolhimento das contribuições sociais devidas, encaminhando à Superintendência de Desenvolvimento Regional os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, bem como apresentar, se assim exigida, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida, por força de disposição legal ou regulamentar.

2.3.4 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE

Esse órgão tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável e de forma inclusiva na área de atuação e pela integração competitiva da base produtiva da região. A referida autarquia federal é vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional e originou-se por meio da LC nº 125/2007. Os benefícios fiscais ocorrem por meio da redução de 75% do IRPJ, do reinvestimento de 30% do IRPJ e da depreciação acelerada incentivada.

Para ambos programas, SUDAM e SUDENE, só será válido o benefício a partir do reconhecimento do direito à redução do imposto por parte da unidade da SRF a que estiver jurisdicionada a empresa, devendo esse pedido estar composto pelo laudo expedido pelo Ministério da Integração Nacional, conforme o art. 60 da IN SRF/2002.

O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude dos benefícios fiscais não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e, após seu reconhecimento em conta de resultado pelo regime de competência, constituirá RIF, a qual somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social, conforme o art. 19, § 3º da Lei nº 11.941/2009. Já no art. 62, § 2º da IN SRF nº

267/2002 fica estabelecido que a empresa deverá demonstrar com clareza e exatidão os elementos em que consistem as operações e os resultados do período de apuração de cada estabelecimento que opera na área incentivada.

2.3.5 Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

O objetivo desse órgão é promover o desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, proporcionando a melhoria da qualidade de vida da população local e assegurando a viabilidade econômica. É uma autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pelo Decreto-Lei nº 288/67. Os incentivos fiscais federais ocorrem por meio da redução de até 88% do Imposto sobre Importação (II), relativo aos insumos destinados à industrialização; isenção do IPI; redução de 75% do IRPJ; e isenção da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS nas operações internas na Zona Franca de Manaus. Já os incentivos estaduais são feitos por meio da restituição parcial ou total, variando de 55% a 100% do ICMS, dependendo do projeto.

2.3.6 Lei do Bem

A Lei nº 11.196/2005, conhecida como Lei do Bem, é vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para a criação da concessão de incentivos fiscais à PJ que realize pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica e que assuma compromisso de exportação igual ou superior a 50% de sua receita bruta anual, decorrente da venda de bens e serviços. Os benefícios fiscais são feitos por meio da dedução de 20,4% até 34% no IRPJ e CSLL; redução de 50% no IPI na compra de máquinas e equipamentos destinados à pesquisa e desenvolvimento; e depreciação e amortização acelerada desses bens.

2.3.7 Programa Universidade para Todos – PROUNI

Esse programa é regulamentado pelo Ministério da Educação, por meio da Lei nº 11.096/2005, e concede bolsas de estudo integrais (100%) e parciais (de 50% ou de 25%) para estudantes de cursos de graduação e cursos sequenciais de formação específica, em Instituições de Ensino Superior (IEFs). No art. 8º é estabelecido que a

instituição que aderir ao programa poderá isentar-se dos IRPJ, CSLL, cuja isenção recai sobre o lucro, e do PIS e COFINS, cuja isenção recai sobre a receita.

A partir do art. 155, § 2º, XII, “g” da CF/88 fica atribuído à lei complementar regular a forma de como as isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados mediante convênio entre os Estados no âmbito do Confaz, no qual, todos os entes representados deverão concordar e obrigar-se a respeitar os acordos. A exigência desses convênios existe para evitar a guerra fiscal, procurando conter a desoneração tributária com vista a prejudicar os demais governos estaduais.

No que se refere à concessão desses incentivos pelos Estados, a divulgação dessas informações está prevista no art. 14 da Lei nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A LC nº 160/2017, no art. 3º, I e II, determina que as unidades federativas deverão publicar, nos respectivos diários oficiais, a relação da identificação de todos os atos normativos relativos aos incentivos fiscais, além de efetuar o registro e o depósito no Confaz da documentação dessas concessões, onde serão publicados no Portal Nacional da Transparência Tributária (PNTT).

Sendo assim, para Fabretti (2017), como necessidade de contrapor cada perda de arrecadação oriunda da concessão de incentivos fiscais, os Estados terão que cobrar mais daqueles que não usufruem desses benefícios. Contudo, Melo (2012) afirma que os incentivos não terão o seu resultado esperado se os agentes necessitarão aumentar a receita para que esse ônus tributário não prejudique o orçamento, ou até mesmo pelos riscos de alguma providência de outro Estado que alegue ter sido lesado perante a concessão do incentivo.

No art. 155, § 2º, II da CF/88 fica determinado que a isenção de ICMS não implicará em crédito para ser compensado nas operações ou prestações seguintes, e também que acarretará a anulação de crédito relativo às operações anteriores.

Um exemplo de isenção de ICMS verifica-se na obtenção de veículo automotor para o corpo de bombeiros, entidades assistenciais, táxi e para pessoas com algum tipo de deficiência. A solicitação para essa isenção deve feita no Sefaz de cada Estado.

Cumprе esclarecer que a redução da base de cálculo é a diminuição do valor do tributo, estando sujeito à reserva legal (MACHADO 2015). Essas reduções são normalmente especificadas no RICMS de cada Estado, sendo que o percentual será diferente para cada operação ou mercadoria. O Quadro 14 apresenta um exemplo de algumas das diversas formas de cálculo.

Quadro 14 – Cálculo da redução da base de cálculo

Redução da carga tributária:	Venda de mercadoria = 500
Produto tributado a 18%	Base de cálculo a 18% = $500 \times 38,89\% = 194,44$
Redução permitida para 7%	$194,44 \times 18\% = 35$
$7 \times 100 / 18 = 38,89\%$ base reduzida	$500 \times 7\% = 35$

Fonte: Da autora (2019).

Nesse primeiro exemplo, evidencia-se um produto tributado a 18% e a redução da base permitida é para que o valor resulte numa carga tributária de 7%; o valor de 38.89% é o percentual a ser reduzido da base de cálculo; e o de R\$ 194,44 é a base de cálculo dos 18%, resultando num valor de ICMS de R\$ 35,00 – o mesmo montante encontrado utilizando-se o valor da mercadoria (R\$ 500,00), aplicando-se a alíquota de 7%.

No segundo exemplo verifica-se um caso da redução direta do percentual sobre a base de cálculo. Se a venda de mercadoria for de R\$ 1.200,00 e tem a previsão de redução para esse item de 20%, o valor da base de cálculo será de R\$ 960,00. Salienta-se que a empresa deverá informar, nos dados adicionais da nota fiscal, a previsão legal para o uso das reduções da base de cálculo.

Outro ponto que deve ser observado é o fato de que essas modalidades de benefícios fiscais no âmbito do ICMS devem ser reguladas mediante a decisão dos Estados, como especifica o art. 155, § 2º, “g” da CF/88 e o art. 1º da LC nº 24/75, que dispõe sobre os convênios celebrados e ratificados entre os Estados.

Como visto anteriormente na presente pesquisa, quando a concessão de benefícios fiscais no âmbito do ICMS não é celebrada mediante convênios firmados por todos os Estados e sim por meio da expedição de leis, decretos e atos administrativos unilaterais sem a intermediação do Confaz, ocorre a chamada guerra fiscal. Por sua vez, o art. 8º da LC nº 24/75 prescreve que o não cumprimento do disposto no seu art. 1º acarretará na anulação da concessão do benefício atribuído e a cobrança desse imposto não pago ou devolvido.

Esse conflito é oriundo da concorrência fiscal incorporada na cultura de alguns governantes estaduais e não tem previsão de chegar a um fim, pois cada gestor preocupa-se em encontrar meios de utilizar seus tributos de forma estratégica como um meio de atrair mais investimentos, e pouco se importa com os malefícios que causam para os outros Estados (HARADA, 2017).

Dallaverde (2016) observa que essa cooperação financeira dos Estados com mais recursos não vai de encontro ao equilíbrio federativo, pois é necessária a inclusão dos demais Estados no processo de desenvolvimento, beneficiando a federação como um todo.

Contudo, a aplicação de alíquotas diferenciadas por região estimula o deslocamento do capital e conseqüentemente a capacidade de oferta de bens públicos, acarretando um desequilíbrio federativo e um cenário potencial para a disseminação da guerra fiscal (VIEIRA, 2014).

Melo (2012) exemplifica os efeitos desfavoráveis que os incentivos podem gerar, tais como a proteção das empresas beneficiárias da concorrência, permitindo que mantenham práticas ineficientes e evitando o progresso da produção ou inovação. Também retira o estímulo e a capacidade de geração de riqueza do País, afetando o uso dos recursos, conclui o autor. Carneiro (2018) destaca também que a guerra fiscal pode ser considerada até certo ponto válida, contudo torna-se prejudicial quando interferir no pacto federativo regulamentado pelo Confaz.

2.4 Transparência empresarial

A governança corporativa tem ganhado cada vez mais destaque, pois demonstra a maneira como as empresas são dirigidas, controladas e tomam suas decisões. Para tanto, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) criou o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, como uma referência de consulta visando à reflexão das práticas de governança a serem adotadas e adaptadas à realidade de cada empresa.

De acordo com esse código, publicado em 2015, os princípios básicos de governança corporativa são os seguintes:

- **Transparência (*disclosure*):** divulgação, para as partes interessadas, das informações impostas por leis ou regulamentos, bem como aquelas que contemplam a ação gerencial, tanto financeiras quanto as não financeiras, e as que conduzem à preservação e otimização do valor da organização. Essa divulgação deve ser de forma clara, concisa e acessível ao público-alvo e o seu conteúdo, tal como as atividades realizadas e os seus resultados, contribuam para uma boa reputação da organização perante o mercado.
- **Equidade:** tratamento justo e uniforme dos sócios e demais interessados, considerando seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.
- **Prestação de contas (*accountability*):** os agentes de governança, cujo papel é fortalecer e disseminar os propósitos, princípios e valores da empresa, além de atuar com diligência e responsabilidade, devem prestar contas de suas ações e decisões, assumindo as consequências por seus atos e omissões.
- **Responsabilidade corporativa (*compliance*):** esses agentes também deverão zelar pela viabilidade econômico-financeira da empresa no curto, médio e longo prazos.

Esses princípios, quando adotados adequadamente, geram um ambiente de confiança, tanto internamente quanto em acordos com terceiros.

A governança corporativa pode consistir sobre qualquer instituição societária, associativa ou cooperativa, seja ela empresarial ou não, controlada por capital privado ou público, que possua um conjunto de procedimentos e controles que formem uma estrutura de governança (BLOCK, 2018).

Os programas de *compliance* vem ganhando destaque entre as organizações, pois buscam estabelecer instrumentos e procedimentos a fim de tornar o cumprimento das leis uma parte da empresa, minimizando as possibilidades de ocorrer um ato ilícito. Não existe um modelo específico, pois o programa de *compliance* depende da estrutura da organização e das leis que se aplicam à sua atividade, entre outros pontos (MENDES; CARVALHO, 2017).

Já Block (2018) identifica que, para que um programa de *compliance* venha a ser um sucesso, vai depender da capacidade da empresa de monitorar a sua efetiva implementação, por meio da análise do funcionamento adequado dos processos e controles, e também na verificação da prática desses procedimentos.

No que diz respeito às sociedades de capital aberto, o art. 176 da Lei nº 6.404/76 estabelece quais são os documentos que deverão ser elaborados ao final de cada exercício social. Essas demonstrações deverão expressar com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas por meio do Balanço Patrimonial (BP), DRE, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas, Fluxo de Caixa e Demonstração de Valor Adicionado (DVA).

Segundo o art. 289 da Lei nº 6.404/76, as empresas deverão publicar as demonstrações no órgão oficial da União ou dos Estados, conforme o lugar em que esteja situada a sua sede, e em jornal de grande circulação. Além disso, conforme disposto no art. 177, § 3º, as companhias abertas observarão ainda as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e estarão sujeitas à fiscalização por auditores nela registrados.

No § 5º está disposto o que deve ser informado nas notas explicativas, como por exemplo, fornecer informações adicionais que não estão indicadas nas demonstrações e que são necessárias para uma apresentação adequada; os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais (estoque, depreciação, amortização, exaustão, entre outros); investimentos em outras sociedades; número, espécie e

classes das ações do capital social. Ainda, de acordo com o CPC 07, item 39, deverá ser informado:

- (a) a política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis;
- (b) a natureza e a extensão das subvenções governamentais ou assistências governamentais reconhecidas nas demonstrações contábeis e uma indicação de outras formas de assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado;
- (c) condições a serem regularmente satisfeitas e outras contingências ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida.

Outro instrumento a ser analisado pelas empresas é o CPC 26, cujo objetivo é criar uma base para a apresentação das demonstrações contábeis, possibilitando a comparação de dados dos períodos anteriores da empresa, como também nas de outras entidades. O item 112 do referido pronunciamento determina como devem ser as notas explicativas:

- (a) apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas contábeis específicas utilizadas, de acordo com os itens 117 a 124;
- (b) divulgar a informação requerida pelos Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do CPC que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis; e
- (c) prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão.

Para tanto, as notas explicativas deverão ser apresentadas de forma sistemática e cada item das demonstrações contábeis deverá ser nelas referenciado.

Contudo, o excesso de dados não relevantes, a ausência de informações importantes e a utilização de uma linguagem pouco objetiva e clara fazem com que o CPC elaborasse uma Orientação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (OCPC), a OCPC 07 – Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral, cujos principais tópicos consistem em:

- Relevância das informações: apresentar somente itens relevantes, ou seja, aquelas informações que possuem a capacidade de influenciar na tomada de decisão;
- Declaração de conformidade: as empresas deverão declarar que as informações que estão sendo apresentadas são relevantes;

- Redação: as informações devem ser apresentadas de uma forma mais objetiva e clara, evitando linguagem técnicas, a não ser que seja inevitável;
- Exigências de divulgação: as exigências de divulgação referem-se às informações materiais, ou seja, àquela cuja omissão ou distorção pode influenciar na decisão do usuário;
- Ordem das notas explicativas: as notas explicativas não precisam, necessariamente, ser divulgadas conforme a sequência sugerida pelo CPC 26, a empresa pode optar por apresentar na ordem que achar mais adequada, porém mantendo uma uniformidade;
- Divulgação das políticas contábeis: as empresas deverão apresentar as políticas contábeis específicas da entidade, nos casos em que haja mudanças nas políticas contábeis e poderá ser apresentada juntamente com os itens a que se referem;
- Referências cruzadas: deverá ser feita as referências cruzadas entre as notas e as demonstrações contábeis a que se refiram.

No que se refere aos incentivos fiscais, Gelbcke et al. (2018), afirmam que as empresas que recebem essas subvenções por parte do governo (Federal, Estadual ou Municipal) devem sempre mencioná-las nas notas explicativas, pois esses dados podem ser relevantes para uma análise de desempenho ou financeira, entre outros.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Em uma pesquisa, a metodologia é utilizada para definir a melhor maneira na busca do conhecimento e, de acordo com Andrade (2010), abrange um conjunto de técnicas para a coleta de informações e dados necessários à busca por resultados. Assim, neste capítulo foram abordados os procedimentos metodológicos utilizados para resolver o problema do presente estudo.

3.1 Classificação quanto à abordagem

Esta pesquisa utiliza a abordagem qualitativa na análise dos dados obtidos, a fim de verificar as informações contidas nas demonstrações contábeis divulgadas pelas empresas.

Chemin (2015, texto digital) diz que “a compreensão das informações é feita de modo mais geral e inter-relacionada com fatores diversos, dando preferência a contextos, fenômenos, tópicos, conceitos; também pode possuir, de forma secundária, conteúdo descritivo e utilizar dados quantitativos incorporados nas análises”.

Já Matias-Pereira (2019, p. 88) acrescenta que esse tipo de abordagem não requer o uso de métodos ou técnicas estatísticas e que o “processo e seu significado são os focos principais de abordagem”.

3.2 Classificação quanto ao procedimento

Quanto ao procedimento empregado, o presente trabalho utiliza a pesquisa documental, indicada quando existe uma análise dos documentos de fonte primária, pois esses são provenientes dos próprios órgãos, como por exemplo, arquivos públicos e empresas. Esses materiais ainda não tiveram algum tipo de tratamento e o pesquisador será responsável por reelaborá-los de acordo com os objetivos da pesquisa (LAKATOS, 2017).

3.3 Classificação quanto ao objetivo

O trabalho proposto possui natureza descritiva e, segundo Beuren (2013), a pesquisa descritiva não é tão introdutória como a exploratória e nem tão aprofundada como a explicativa, e tem por objetivo a coleta, registro, análise e interpretação dos fatos apurados, por meio de técnicas padronizadas de coleta de dados, sem que haja a interferência por parte do pesquisador.

Para a área da contabilidade, muitos estudos valem-se dessa técnica de pesquisa, utilizando métodos estatísticos, desde os mais simples até os mais sofisticados. A população e a amostra devem ser delimitadas, bem como os objetivos de pesquisa, para que a coleta e interpretação dos dados garantam a validade científica ao estudo. Beuren (2013, p. 82) ressalta também “a importância da pesquisa descritiva em Contabilidade para esclarecer determinadas características e/ou aspectos inerentes a ela”.

3.4 População e amostra

A população desta pesquisa abrange as informações encontradas no site da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo (Bovespa). Das 421 empresas analisadas, 05 não possuíam a Demonstração Financeira Padronizada (DFP) do ano de 2018, e 267 não apresentaram nenhum resultado a partir do critério de busca. As demais 149 empresas apresentaram alguma espécie de incentivo fiscal e, portanto, formarão a base para o presente estudo, estando todas elencadas no Apêndice A.

3.5 Coleta de dados

A coleta de dados refere-se às demonstrações contábeis de 2018, disponibilizadas pelas empresas de capital aberto no site da Bovespa. O critério de busca nas demonstrações restringir-se-á às seguintes palavras-chave: incentivo; subvenção e benefício, todas correlacionadas com atividade fiscal. Caso haja alguma informação, a empresa irá compor a amostra, do contrário não fez parte deste estudo.

3.6 Análise de dados

Como forma de avaliação das informações divulgadas pelas empresas nas notas explicativas, serão utilizados os critérios de apresentação constante no CPC 07 (R1) e o CPC 26 (R1). Para tanto, as informações serão segmentadas por cinco critérios:

- 1) Cumprimento das contrapartidas: para que a empresa possa usufruir de um incentivo fiscal, precisará cumprir com as condições impostas pelo governo (Federal, Estadual, Municipal) que concede tais benefícios;
- 2) Política contábil: se faz necessário a publicação da política adequada para contabilização dos incentivos fiscais;
- 3) Prazo: muitos incentivos possuem prazo de fruição, podendo ser renovados dependendo da espécie de benefício fiscal;
- 4) Órgão concedente: a subvenção governamental poderá ser de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 5) Métodos de apresentação: além de apresentar os pontos anteriores, a empresa deverá descrever o incentivo fiscal adquirido, bem como os valores contabilizados no período.

Para uma melhor análise, os dados levantados conforme os critérios acima elencados foram divididos em 3 categorias:

- Categoria A: cumpriu com os cinco critérios;
- Categoria B: cumpriu de dois a quatro critérios;
- Categoria C: cumpriu com um critério.

Além das informações analisadas a partir dos critérios estabelecidos, foram acrescentados dados referentes ao setor de atuação das empresas, as empresas que prestaram auditoria externa e os segmentos especiais de listagem da Bovespa. Esses segmentos, segundo a Bovespa, prezam pelas regras de governança corporativa diferenciada.

3.7 Limitações do método

De acordo com Vergara (2016), deve-se explicar as limitações proporcionadas pelo método escolhido e que justifiquem sua escolha como o mais adequado aos objetivos da pesquisa.

As limitações previstas neste trabalho podem ser descritas com a análise das informações acerca dos incentivos fiscais, por restringirem-se às sociedades anônimas de capital aberto, não abrangendo as demais empresas de capital fechado e, portanto, os resultados não poderão ser generalizados. Ressalta-se ainda que, como a União e os Estados não divulgam as empresas que receberam incentivos fiscais, algumas empresas podem não ter feito qualquer menção nas demonstrações contábeis, mesmo eventualmente possuindo alguma espécie de incentivo fiscal e, com isso, não fez parte da amostra deste estudo.

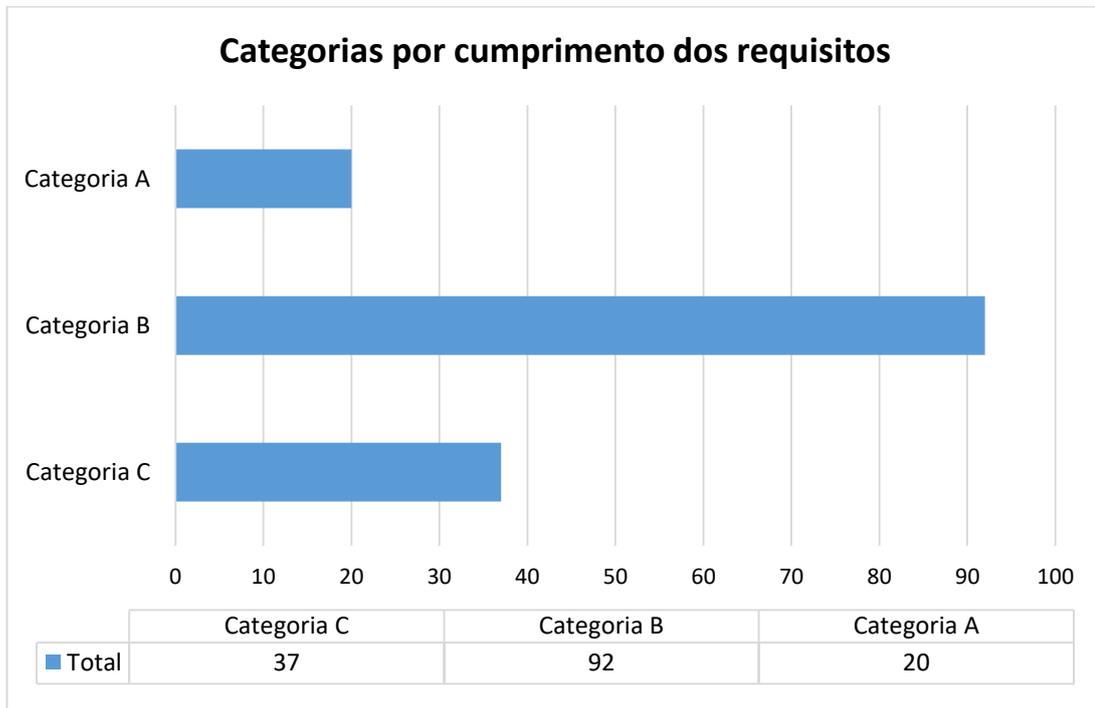
4 RESULTADOS E ANÁLISES

Neste capítulo foi apresentado o resultado do levantamento das informações constantes nas notas explicativas, referentes aos incentivos fiscais recebidos pelas empresas atuantes na bolsa de valores da B3. Os dados serão demonstrados em relação ao nível de cumprimento dos critérios estabelecidos, ao âmbito governamental concedente dos incentivos fiscais, à análise quanto às empresas de auditoria externa, pelos segmentos de atuação e, por fim, à classificação das empresas através da listagem especial da B3.

4.1 Contemplação dos requisitos

Para uma análise aprofundada das informações catalogadas das 149 empresas que possuem incentivo fiscal e tendo por base os cinco critérios estabelecidos, apresenta-se no Gráfico 1 os seus níveis de cumprimento, conforme as três categorias criadas

Gráfico 1 – Categorias por cumprimento dos requisitos



Fonte: Da autora (2019).

Conforme demonstrado no Gráfico 1, 20 empresas classificam-se na categoria A, cumprindo com todos os cinco requisitos, ou seja, apenas 13,42% do total. Já 37 empresas (24,83%) encontram-se na categoria C, cumprindo com apenas um critério e apresentaram apenas valores apurados de incentivos fiscais, sem qualquer informação adicional. E a categoria B cujo cumprimento foi de dois a quatro requisitos, abrangeu 92 empresas, ou seja, 61,74% do total das 149 empresas.

Com base em todos os dados levantados, tem-se a Tabela 1.

Tabela 1 – Análise por critério geral
Cumprimento dos critérios

Critérios da pesquisa	Nº de empresas e %	
Órgão concedente	115	77%
Cumprimento das contrapartidas	25	17%
Política contábil	83	56%
Método de apresentação	134	90%

Extensão do incentivo	57	38%
-----------------------	----	-----

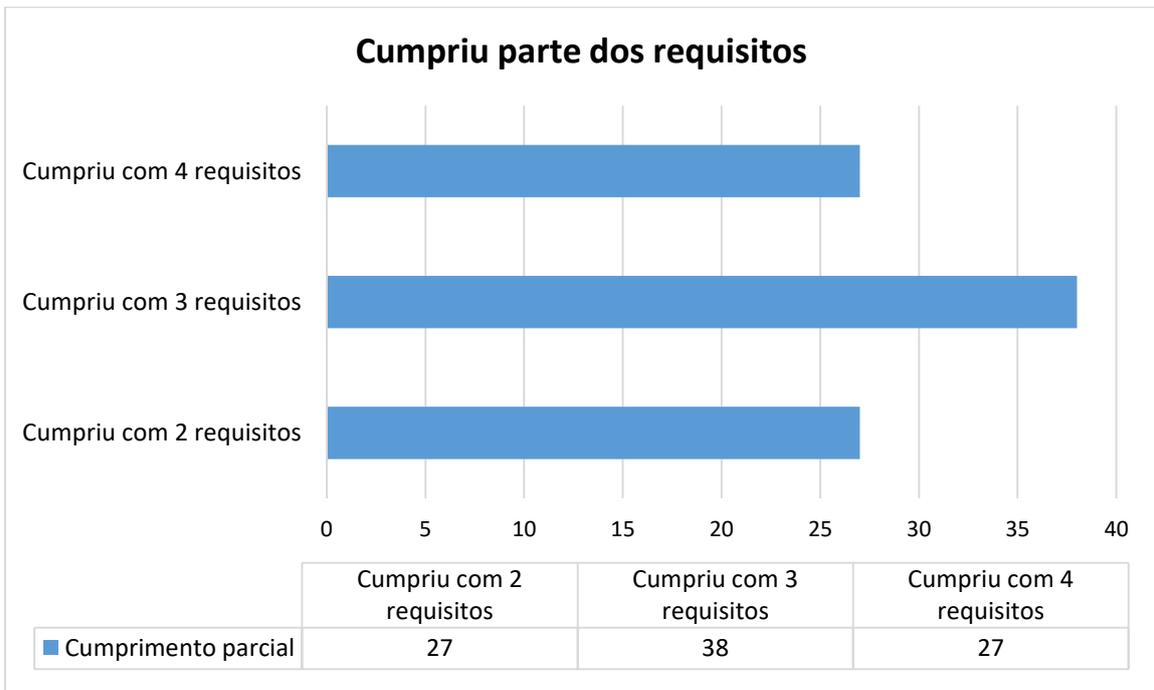
Fonte: Da autora (2019).

Analisando-se os dados obtidos conforme os critérios estabelecidos, das 149 empresas, 90% (134 empresas) apresentaram o critério do método de apresentação e 115 empresas (77%) informaram o governo que concedeu o incentivo fiscal. Quanto ao critério da política contábil aplicada, mais da metade das empresas (83) fez a respectiva divulgação, 57 especificaram o período de usufruto dos incentivos fiscais e apenas 17%, ou seja, 25 empresas evidenciaram o cumprimento das contrapartidas estabelecidas.

Para as 92 empresas que fazem parte da categoria B, cumprindo de 2 a 4 critérios, apresenta-se o Gráfico 2, cujos dados foram subdivididos em outras três categorias:

- Empresas que cumpriram com quatro requisitos;
- Empresas que cumpriram com três requisitos;
- Empresas que cumpriram com dois requisitos.

Gráfico 2 – Cumprimento parcial dos requisitos



Fonte: Da autora (2019).

Analisando-se o Gráfico 2, obtém-se a informação de que 27 empresas (29,35%) cumpriram com 4 requisitos, 38 empresas (41,30%) cumpriram 3 e 27 empresas (29,35%) cumpriram apenas 2 requisitos.

Para uma melhor demonstração, a Tabela 2 ilustra quais dos cinco critérios estabelecidos foram os mais e os menos apresentados.

Tabela 2 – Análise por critério parcial

Cumprimento parcial

Critérios da pesquisa	Cumpriram 4 requisitos		Cumpriram 3 requisitos		Cumpriram 2 requisitos	
	Nº de empresas e %					
Órgão concedente	27	100%	37	97%	17	63%
Cumprimento das contrapartidas	3	11%	2	5%	-	-
Política contábil	26	96%	26	68%	11	41%
Método de apresentação	27	100%	38	100%	26	96%
Extensão do incentivo	25	93%	12	32%	-	-

Fonte: Da autora (2019).

Dentre as 27 empresas que cumpriram com 4 requisitos, observa-se que todas identificaram qual o âmbito governamental que concedeu o incentivo fiscal e os métodos de apresentação, descrevendo o incentivo e informando o seu valor apurado no período. Uma empresa não apresentou a política contábil aplicável, duas não relataram o período de usufruto do incentivo e apenas três empresas apresentaram que cumpriram com as condições estabelecidas para o gozo do incentivo. Dentre as 27 empresas, 7 possuem incentivos dos governos estadual e federal.

Já para as 38 empresas que cumpriram com três requisitos estipulados, todas demonstraram os métodos de apresentação, uma não identificou qual o âmbito governamental concedente do incentivo, 26 apresentaram sua política contábil, 12 empresas especificaram o período de gozo do incentivo fiscal e apenas duas empresas demonstraram o cumprimento quanto às exigências acordadas para se

beneficiar do incentivo fiscal. Dentre as 38 empresas, três possuem incentivos do governo estadual e federal.

E das 27 empresas que cumpriram apenas dois requisitos, 17 divulgaram o órgão governamental que concedeu o incentivo, 11 divulgaram suas políticas contábeis e apenas uma não demonstrou os métodos de apresentação. Contudo, nenhuma empresa apresentou o cumprimento das condições estabelecidas e nem o período de usufruto dos incentivos. Dentre essas 27 empresas, duas possuem incentivos do governo estadual e federal.

Como exemplo de apresentação dos dados nas notas explicativas, pode-se citar a empresa M Dias Branco S. A Indústria e Comércio de Alimentos, que apresentou todos os quesitos exigíveis, recebendo incentivos fiscais nos âmbitos federal e estadual. A subvenção governamental federal ocorre mediante a área de atuação da Sudene, onde suas controladas usufruirão desse incentivo pelos anos de 2023, 2024, 2025 e 2027.

Em relação aos incentivos estaduais, receberam subvenção do Estado da Bahia – Desenvolve com o prazo até 2025; do Estado do Ceará – PROVIN, para os prazos de 2024 e 2025; do Estado do Rio Grande do Norte – PROADI, até o ano de 2020; do Estado da Paraíba – FAIN, pelo prazo até 2032; do Estado do Pernambuco – PRODEPE, até 2024 e pelo Estado do Rio de Janeiro, a empresa possui um Tratamento Tributário Especial, cuja redução do imposto de ICMS resulta em percentual igual a 3% nas operações de saída, internas e interestaduais, referente à produção própria. Esse incentivo vigora até o ano de 2038.

Quanto à política contábil apresentada, no final do exercício social a empresa aloca a parcela do lucro correspondente às subvenções federais para a reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido, sendo assim excluída da base de cálculo dos dividendos. Já para as subvenções estaduais, por serem em sua maioria, com base no imposto ICMS, são alocados na DRE, logo abaixo do custo dos produtos vendidos.

No que se refere ao cumprimento das exigências, a companhia admite cumprir com todas, especialmente as relacionadas à comprovação dos investimentos, geração dos empregos, volume de produção e a não distribuição do lucro correspondente às subvenções como forma de dividendos. Juntamente com as

informações descritas de cada incentivo recebido e seus prazos de vigência, a empresa também apresentou os valores apurados para a RIF.

Com relação as empresas que cumpriram parcialmente com os requisitos analisados, tem-se o exemplo da Grendene S.A. que possui incentivos fiscais Federal, na área da Sudene, cujas controladas usufruirão os incentivos pelos prazos de 2020, 2022, 2023 e 2026 e no âmbito Estadual, pelos programas Provin – Estado do Ceará, cujos prazos são até 2025 e nos programas Procomex e Probahia – Estado da Bahia, que possuem prazo até 2021. Além disso, demonstrou os valores contabilizados no ano de 2018, bem como a política contábil para estes valores. Portanto, o requisito que a empresa deixou de informar foi a questão do cumprimento das contrapartidas impostas para o recebimento dos incentivos fiscais.

Das empresas que foram classificadas na categoria C, cumprindo com apenas um critério dos que foram estabelecidos, segue a Tabela 3.

Tabela 3 - Análise de apenas um critério
Cumprimento de um critério apenas

Critérios da pesquisa	Nº de empresas e %	
Órgão concedente	14	52%
Cumprimento das contrapartidas	-	-
Política contábil	-	-
Método de apresentação	23	62%
Extensão do incentivo	-	-

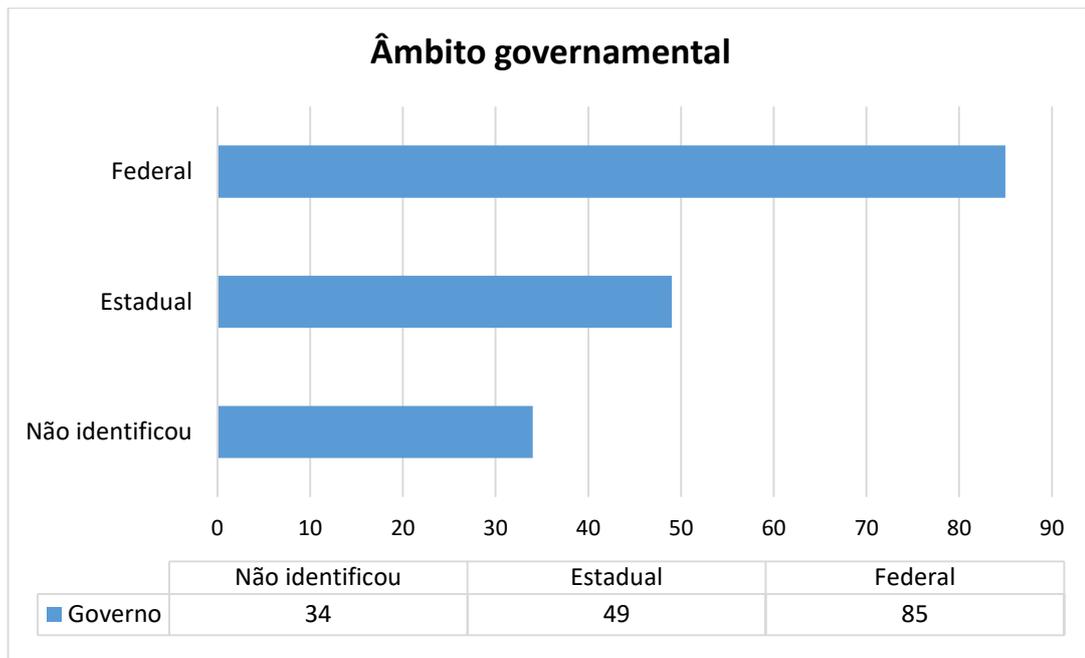
Fonte: Da autora (2019).

Destas 37 empresas que cumpriram com apenas um critério, 14 informaram que os incentivos fiscais que receberam foram de âmbito federal e 23 apenas informaram o método de apresentação com os valores dos incentivos.

4.2 Âmbito governamental

Quanto ao âmbito governamental concedente dos incentivos, apresenta-se o Gráfico3.

Gráfico 3 – Âmbito governamental

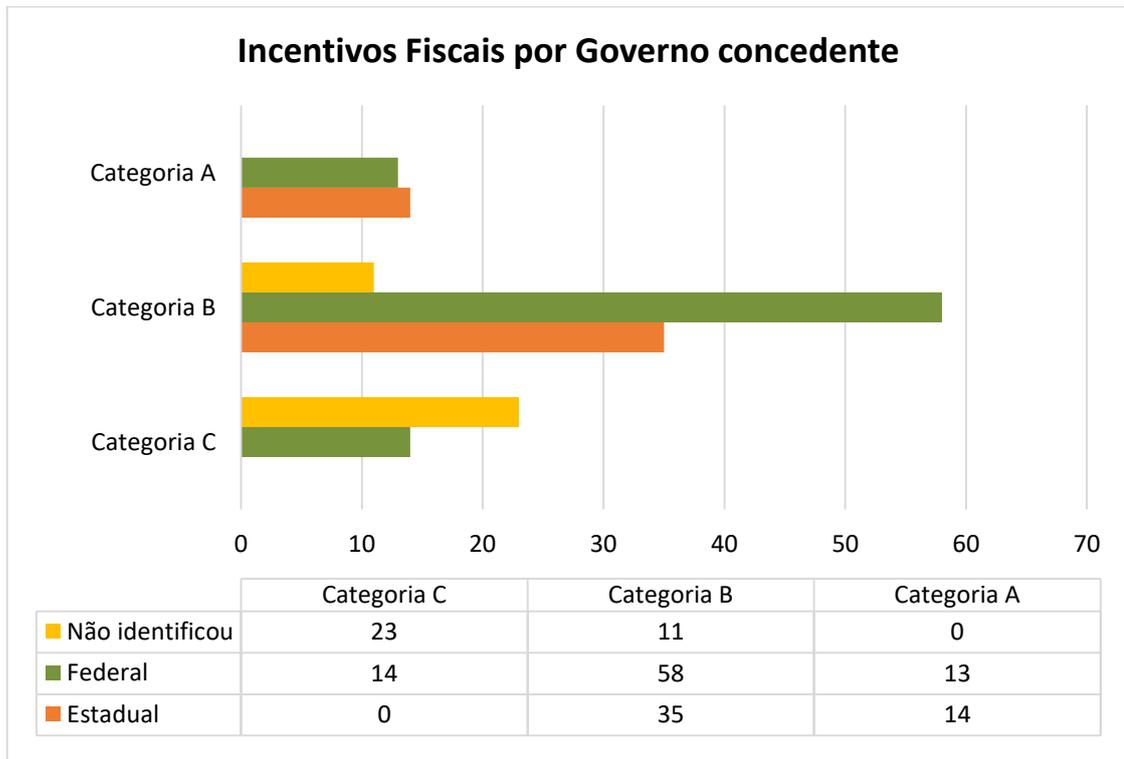


Fonte: Da autora (2019).

De acordo com o Gráfico 3, obteve-se um total de 85 empresas que receberam alguma subvenção governamental no âmbito federal e 49 no estadual, sendo que, do total, 19 apresentam incentivos de ambas as esferas governamentais. Além disso, 34 empresas não identificaram de qual âmbito era a concessão dos benefícios auferidos.

Quanto ao nível de cumprimento dos requisitos, tem-se os dados apresentados no Gráfico 4.

Gráfico 4 – Incentivos fiscais por governo concedente



Fonte: Da autora (2019).

De acordo com o demonstrado no Gráfico 4, no âmbito federal, 13 empresas classificadas na categoria A cumpriram com todos os cinco requisitos, 58 da categoria B cumpriram de dois a quatro critérios e 14 empresas da categoria C cumpriram apenas com um quesito, totalizando 85.

Em relação aos incentivos concedidos pelos governos estaduais, 49 empresas receberam alguma espécie de subvenção, dentre elas, 14 da categoria A cumpriram com todos os requisitos, 35 da categoria B cumpriram de dois a quatro requisitos e nenhuma empresa apresentou apenas um ponto analisado.

E para as 34 empresas que não identificaram de qual âmbito era a concessão dos benefícios, 11 empresas enquadraram-se na categoria B, apresentando de dois a quatro critérios e 23 classificadas na categoria C identificaram apenas um ponto de análise.

Analisando-se todas as informações referentes ao âmbito governamental e segmentando-se conforme os critérios estabelecidos, tem-se a Tabela 4.

Tabela 4 – Âmbito governamental geral
Âmbito Governamental

Critérios da pesquisa	Federal		Estadual		Não informado	
	Nº de empresas e %					
Órgão concedente	85	100%	49	100%	-	-
Cumprimento das contrapartidas	15	18%	18	37%	1	3%
Política contábil	48	56%	39	80%	11	32%
Método de apresentação	64	75%	48	98%	34	100%
Extensão do incentivo	44	52%	25	51%	-	-

Fonte: Da autora (2019).

No âmbito federal, 64 empresas identificaram o método de apresentação, 48 a política contábil aplicada, 44 o período de usufruto do benefício e apenas 15 demonstraram o cumprimento das contrapartidas.

No âmbito estadual, uma empresa deixou de informar o método de apresentação, 39 apresentaram a política contábil, 25 o período de gozo dos incentivos fiscais e apenas 18 demonstraram o cumprimento das contrapartidas.

Já para as empresas que não informaram o âmbito governamental concedente dos incentivos fiscais, todas informaram o método de apresentação, 11 a política contábil e apenas uma demonstrou o cumprimento das contrapartidas estabelecidas.

Com relação às empresas classificadas na categoria B, tem-se a Tabela 5.

Tabela 5 – Âmbito governamental pelo cumprimento parcial

Critérios da pesquisa	Federal		Estadual		Não informado	
	Nº de empresas e %					
Órgão concedente	58	100%	35	100%	-	-

Cumprimento das contrapartidas	2	3%	4	11%	1	9%
Política contábil	35	60%	25	71%	11	100%
Método de apresentação	51	88%	34	97%	11	100%
Extensão do incentivo	31	53%	11	31%	-	-

Fonte: Da autora (2019).

No âmbito federal, todas as 58 empresas apresentaram o órgão concedente do incentivo, apenas duas cumpriram com as contrapartidas, 35 apresentaram a política contábil, 51 demonstraram o método de apresentação e 31 informaram o período de gozo do incentivo que receberam.

Já para as 35 empresas que possuem incentivos fiscais estaduais, todas apresentaram o órgão governamental de quem receberam, apenas quatro cumpriram com as contrapartidas, 25 apresentaram a política contábil aplicada, 34 informaram o método de apresentação e 11 empresas apresentaram o período de usufruto do incentivo.

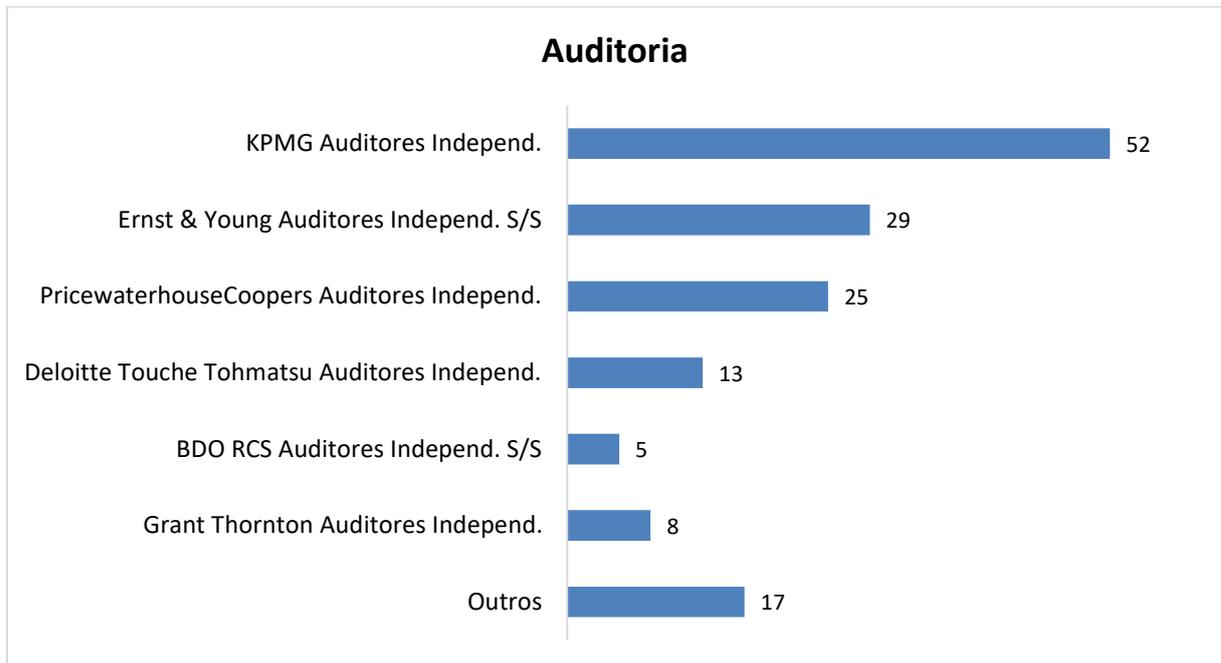
Cabe lembrar que, das empresas que possuem incentivos federais e estaduais, 12 recebem benefícios do governo estadual e federal.

Das 11 empresas que não informaram de qual governo receberam os incentivos, todas apresentaram a política contábil e o método de apresentação, sendo que apenas uma informou que cumpriu com as contrapartidas estabelecidas.

4.3 Auditoria Externa

As principais empresas de auditoria externa que auditaram as organizações analisadas estão demonstradas no Gráfico 5.

Gráfico 5 – Auditoria

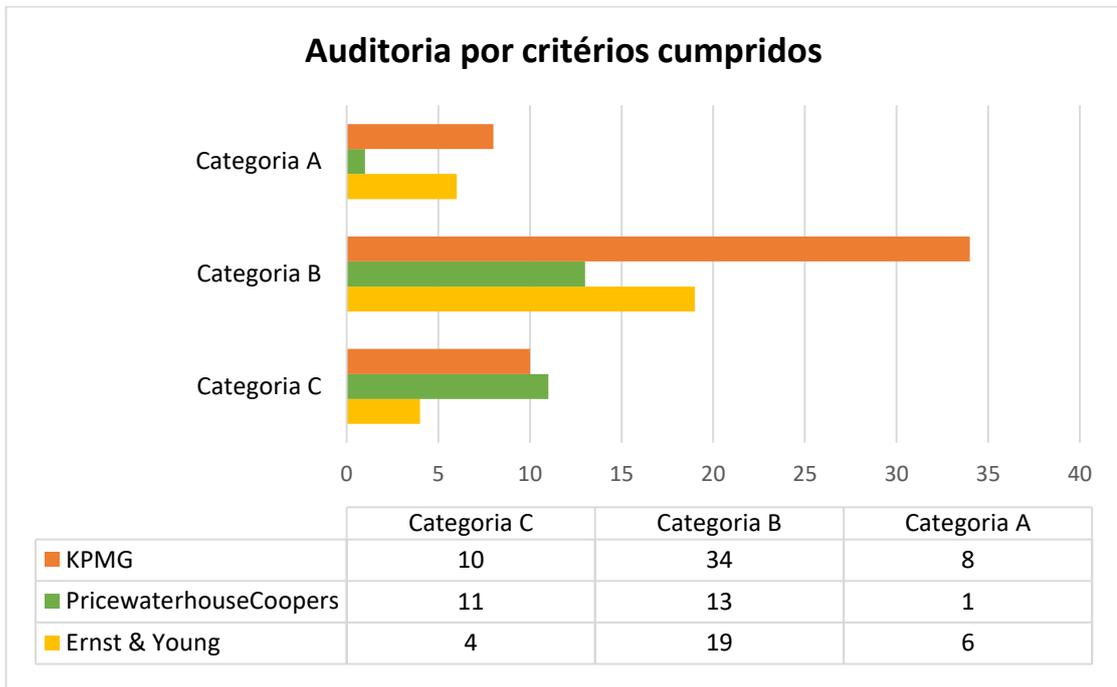


Fonte: Da autora (2019).

Observa-se que as empresas de auditoria mais atuantes entre as companhias que possuem incentivos fiscais foram a KPMG Auditores Independentes, auditando um total de 52 empresas; a Ernst & Young Auditores Independentes S/S, com 29 empresas; e a PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda, auditando 25 empresas.

Com relação aos dados apurados em vista os critérios de cumprimento dos requisitos, demonstra-se o Gráfico 6.

Gráfico 6 – Auditoria por critério cumprido



Fonte: Da autora (2019).

Dentre as 15 empresas classificadas na categoria A, cumprindo com os cinco critérios, a KPMG auditou oito empresas, enquanto que a Ernst & Young auditou seis e a PricewaterhouseCoopers apenas uma empresa. Com relação às 66 empresas classificadas na categoria B, que cumpriram de dois a quatro critérios, 34 foram auditadas pela KPMG, 13 pela PricewaterhouseCoopers e 19 pela Ernst & Young. Já para as 25 empresas da categoria C, que cumpriram apenas um critério, 10 foram auditadas pela KPMG, 11 pela PricewaterhouseCoopers e 4 pela Ernst & Young.

Para analisar os resultados quanto aos critérios, apresenta-se as tabelas 6 e 7.

Tabela 6 – Empresas de auditoria por critério geral

Critérios da pesquisa	Auditoria					
	KPMG		Ernst & Young		Pricewaterhouse Coopers	
	Nº de empresas e %					
Órgão concedente	42	81%	26	90%	19	76%
Cumprimento das contrapartidas	10	19%	6	21%	1	4%

Política contábil	32	62%	18	62%	11	44%
Método de apresentação	48	92%	28	97%	19	76%
Extensão do incentivo	26	50%	15	52%	7	28%

Fonte: Da autora.

Das 52 empresas auditadas pela KPMG, 48 divulgaram o método de apresentação, 42 apresentaram o órgão governamental que concedeu os incentivos fiscais, 32 empresas apresentaram a política contábil, 26 demonstraram o período de gozo dos incentivos fiscais e apenas 10 empresas divulgaram o cumprimento das contrapartidas.

Já das 29 empresas auditadas pela Ernst & Young, apenas uma não demonstrou o método de apresentação, 26 informaram o governo que concedeu os incentivos, 18 empresas divulgaram a política contábil, 15 a extensão do usufruto dos benefícios e apenas 6 empresas divulgaram o cumprimento das contrapartidas.

E das 25 empresas auditadas pela PricewaterhouseCoopers, 19 empresas divulgaram o âmbito governamental e o método de apresentação das informações. 11 empresas divulgaram a política contábil, sete o período de gozo dos incentivos fiscais e apenas uma empresa demonstrou o cumprimento das contrapartidas.

Tabela 7 – Empresas de auditoria por critério parcial

Auditoria

Critérios da pesquisa	KPMG		Ernst & Young		Pricewaterhouse Coopers	
	Nº de empresas e %					
Órgão concedente	30	88%	19	100%	13	100%
Cumprimento das contrapartidas	2	6%	-	-	-	-
Política contábil	24	71%	12	63%	10	77%
Método de apresentação	34	100%	19	100%	12	92%
Extensão do incentivo	18	53%	9	47%	6	46%

Fonte: Da autora (2019).

Dentre as empresas auditadas pelas Ernst & Young e PricewaterhouseCoopers, todas informaram qual foi o órgão governamental que concedeu o incentivo fiscal, já das empresas auditadas pela KPMG, 30 informaram esse critério. Quanto ao cumprimento das contrapartidas, apenas 2 empresas auditadas pela KPMG informaram. Com relação ao critério da política contábil, 24 empresas auditadas pela KPMG, 12 auditadas pela Ernst & Young e 10 auditadas pela PricewaterhouseCoopers apresentaram. Já o método de apresentação, todas as empresas auditadas pela KPMG e pela Ernst & Young informaram, enquanto que 12 empresas auditadas pela PricewaterhouseCoopers apresentaram esse critério. Para o período de usufruto do incentivo fiscal, 18 empresas auditadas pela KPMG, 9 pela Ernst & Young e 6 pela PricewaterhouseCoopers informaram esse critério.

4.4 Setor de atuação

As empresas que atuam na Bovespa são classificadas dentre 12 setores de atuação, apresentados no Gráfico 7. O setor que não consta no gráfico é o “Outros”, pois não apresentou nenhuma empresa que recebeu incentivo fiscal nesse sentido.

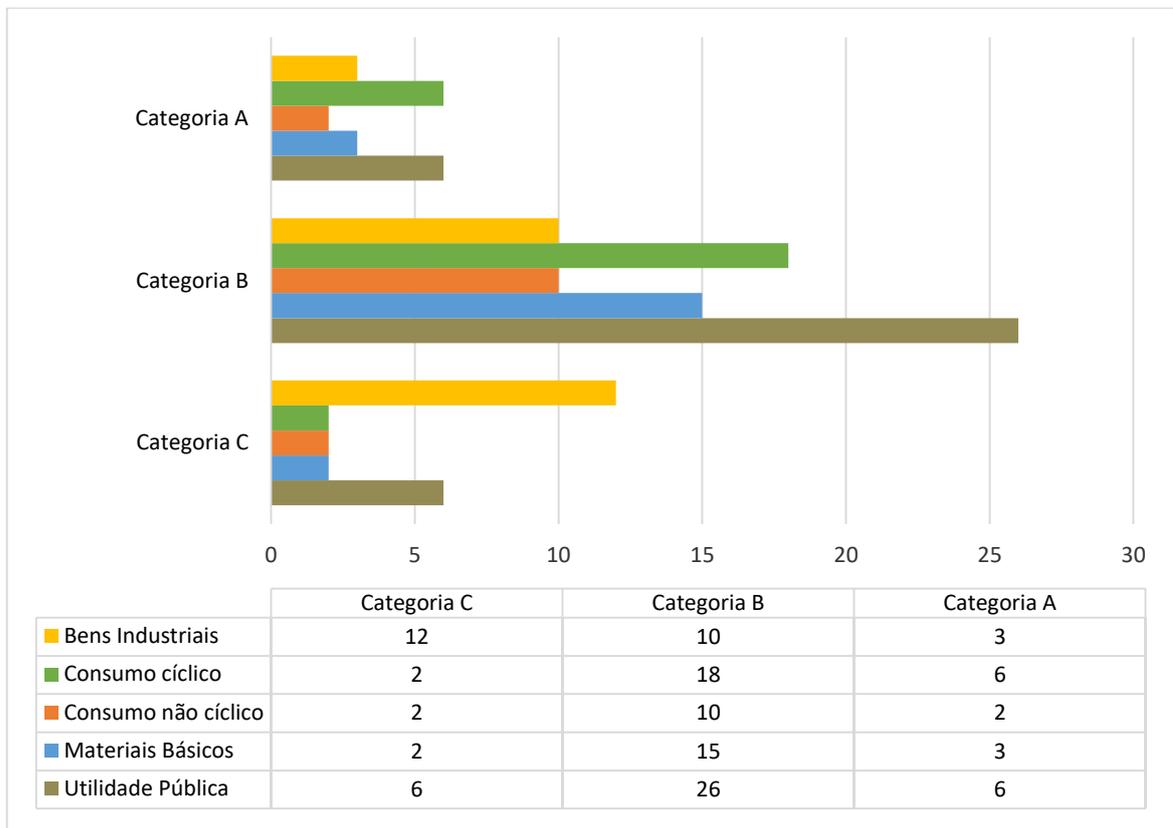
Gráfico 7 – Setor de atuação



Fonte: Da autora (2019).

As empresas que mais obtiveram incentivos fiscais foram do segmento da utilidade pública, sendo 34 empresas atuantes na área de energia elétrica, possuindo também o maior número de empresas que cumpriram com todos os requisitos na demonstração das notas explicativas, como demonstrado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Setor de atuação por critério cumprido



Fonte: Da autora (2019).

Dentre as empresas relacionadas no segmento de bens industriais, 3 classificadas na categoria A que cumpriram os 5 critérios, 10 empresas da categoria B que cumpriram de 2 a 4 critérios e 12 empresas da categoria C cumpriram com apenas um ponto. Neste segmento são classificadas empresas que atuam nas áreas do comércio, construção e engenharia, máquinas e equipamentos, material de transporte, serviços e transporte. No segmento do consumo cíclico, as empresas atuantes nas áreas de automóveis e motocicletas, comércio, construção civil, hotéis e restaurantes, vestuário e calçados, viagens e lazer e utilidades domésticas apresentaram a classificação conforme o gráfico, 6 empresas da categoria A cumpriram 100% dos critérios, 18 empresas da categoria B que cumpriram de 2 a 4 critérios e 2 empresas da categoria C cumpriram com somente um requisito.

Para as empresas enquadradas no segmento de consumo não cíclico (agropecuária, alimentos processados, bebidas, comércio e distribuição, produtos de uso pessoal e de limpeza) os resultados foram de que 2 empresas da categoria A cumpriram com todos os requisitos, 10 empresas da categoria B cumpriram de 2 a 4 critérios e 2 empresas enquadradas na categoria C divulgaram apenas um requisito. As empresas que atuam na área de embalagens, madeira e papel, mineração, químicos, siderurgia e metalurgia, são enquadradas no segmento de Materiais Básicos e apresentaram os seguintes dados, 3 empresas da categoria A cumpriram com os 5 requisitos, 15 empresas classificadas na categoria B cumpriram de 2 a 4 requisitos e 2 empresas da categoria C cumpriram apenas um requisito. No segmento da utilidade pública se enquadram as empresas do setor de água e saneamento, energia elétrica e gás. Esse segmento é o que apresenta o maior número de empresas que possuem alguma espécie de incentivos fiscais. Conforme apresentado no Gráfico 8, seis empresas da categoria A cumpriram com todos os cinco requisitos, 26 empresas da categoria B cumpriram com dois a quatro critérios e seis da categoria C cumpriram com apenas um requisito.

Analisando-se os dados por critério total, tem-se a Tabela 8.

Tabela 8 – Segmento de atuação por critério geral

Critérios da pesquisa	Segmento de atuação									
	Bens Industriais		Consumo Cíclico		Consumo Não Cíclico		Materiais Básicos		Utilidade Pública	
	Nº de empresas e %									
Órgão concedente	19	76%	22	85%	9	64%	16	80%	32	84%
Cumprimento das contrapartidas	4	16%	8	31%	3	21%	4	20%	6	16%
Política contábil	10	40%	18	69%	2	14%	15	75%	20	53%
Método de apresentação	19	76%	25	96%	13	93%	20	100%	36	95%
Extensão do incentivo	7	28%	6	23%	3	21%	12	60%	23	61%

Fonte: Da autora (2019).

Em relação aos segmentos de atuação por critérios totais, o segmento dos bens industriais possuindo 25 empresas apresenta os seguintes dados: 19 empresas

apresentaram o governo concedente dos incentivos fiscais e o método de apresentação. 10 empresas divulgaram a política contábil, 7 a extensão do gozo dos incentivos fiscais e apenas 4 empresas apresentaram o cumprimento das contrapartidas.

Das 26 empresas do segmento do consumo cíclico, uma empresa não apresentou o método de apresentação, 22 divulgaram o órgão governamental, 18 empresas apresentaram a política contábil, oito divulgaram o cumprimento das contrapartidas e apenas seis informaram o período de usufruto dos incentivos fiscais.

Para o segmento do consumo não cíclico, foram enquadradas 14 empresas e dessas, 13 divulgaram o método de apresentação, 9 informaram o governo que concedeu os incentivos fiscais, três divulgaram o cumprimento das contrapartidas e o período de gozo dos benefícios, e apenas duas informaram a política contábil.

No segmento dos materiais básicos, 20 empresas foram enquadradas, sendo que todas informaram o método de apresentação, 16 apresentaram o governo concedente dos incentivos fiscais, 15 informaram a política contábil aplicada, 12 divulgaram a extensão dos incentivos fiscais e apenas quatro informaram o cumprimento das contrapartidas.

Das 38 empresas listadas no segmento da utilidade pública, 36 informaram o método de apresentação, 32 identificaram o governo que concedeu os incentivos fiscais, 23 informaram o período de gozo destes incentivos fiscais, 20 apresentaram a política contábil e apenas seis informaram o cumprimento das contrapartidas.

Em relação aos dados informados parcialmente, tem-se a Tabela 9.

Tabela 9 – Segmento de atuação por critério parcial

Critérios da pesquisa	Segmento de atuação									
	Bens Industriais		Consumo Cíclico		Consumo Não Cíclico		Materiais Básicos		Utilidade Pública	
	Nº de empresas e %									
Órgão concedente	10	100%	15	83%	7	78%	13	87%	24	92%

Cumprimento das contrapartidas	1	10%	2	11%	1	11%	1	7%	-	-
Política contábil	7	70%	12	67%	8	89%	12	80%	14	54%
Método de apresentação	10	100%	18	100%	9	100%	15	100%	26	100%
Extensão do incentivo	4	40%	3	17%	1	11%	9	60%	17	65%

Fonte: Da autora (2019).

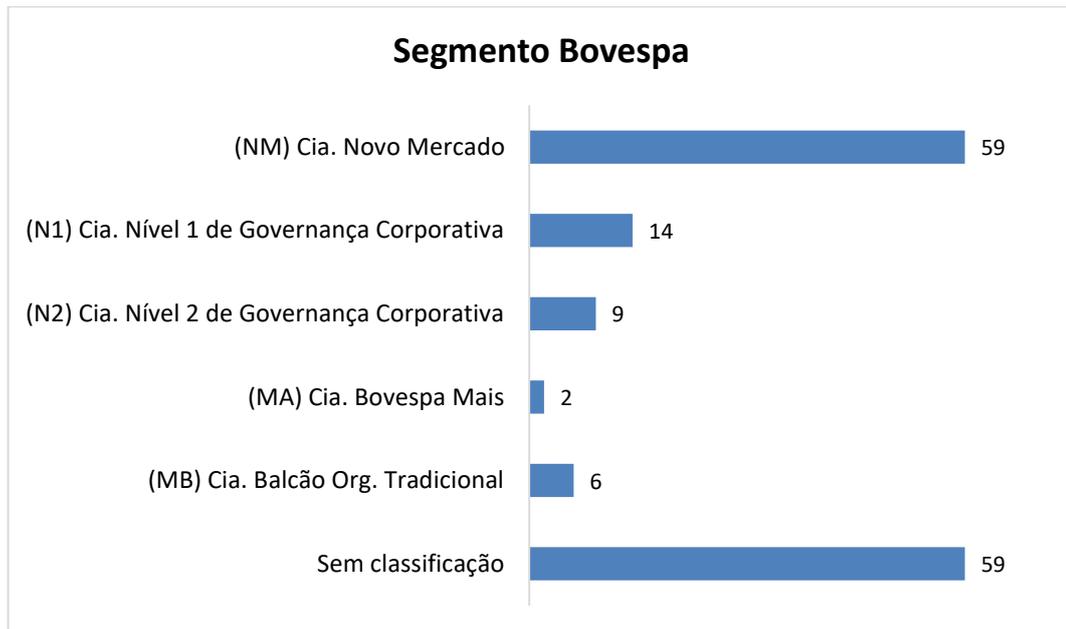
Das empresas classificadas no segmento de bens industriais, todas informaram o governo que concedeu os incentivos e o método de apresentação, sendo que apenas uma cumpriu com as contrapartidas impostas, sete apresentaram a política contábil aplicada e quatro o período de gozo do incentivo. Para o segmento do consumo cíclico, todas apresentaram o método de apresentação, 15 empresas informaram o governo que concedeu os incentivos, 12 apresentaram a política contábil, três o período de usufruto destes benefícios e duas cumpriram com as contrapartidas.

Do segmento do consumo não cíclico, todas apresentaram o método de apresentação, oito a política contábil, sete informaram o governo que concedeu os incentivos e apenas uma empresa cumpriu com as contrapartidas e informou o período de fruição do incentivo. No segmento de materiais básicos, todas as empresas apresentaram o método de apresentação, 13 informaram qual o governo que concedeu incentivos, 12 apresentaram a política contábil, nove a extensão do benefício e apenas uma cumpriu com as contrapartidas. Por fim, no segmento de utilidade pública, todas as empresas apresentaram o método de apresentação, 24 o órgão governamental concedente do incentivo, 17 o período de fruição do benefício, 14 a política contábil e nenhuma demonstrou que cumpriu com as contrapartidas estipuladas.

4.5 Segmento Bovespa

Como apresentado anteriormente, a Bovespa possuiu cinco segmentos especiais de listagem: Novo Mercado, Nível 1, Nível 2, Bovespa Mais e Bovespa Mais Nível 2. O Gráfico 9 demonstra quantas empresas são classificadas em cada segmento.

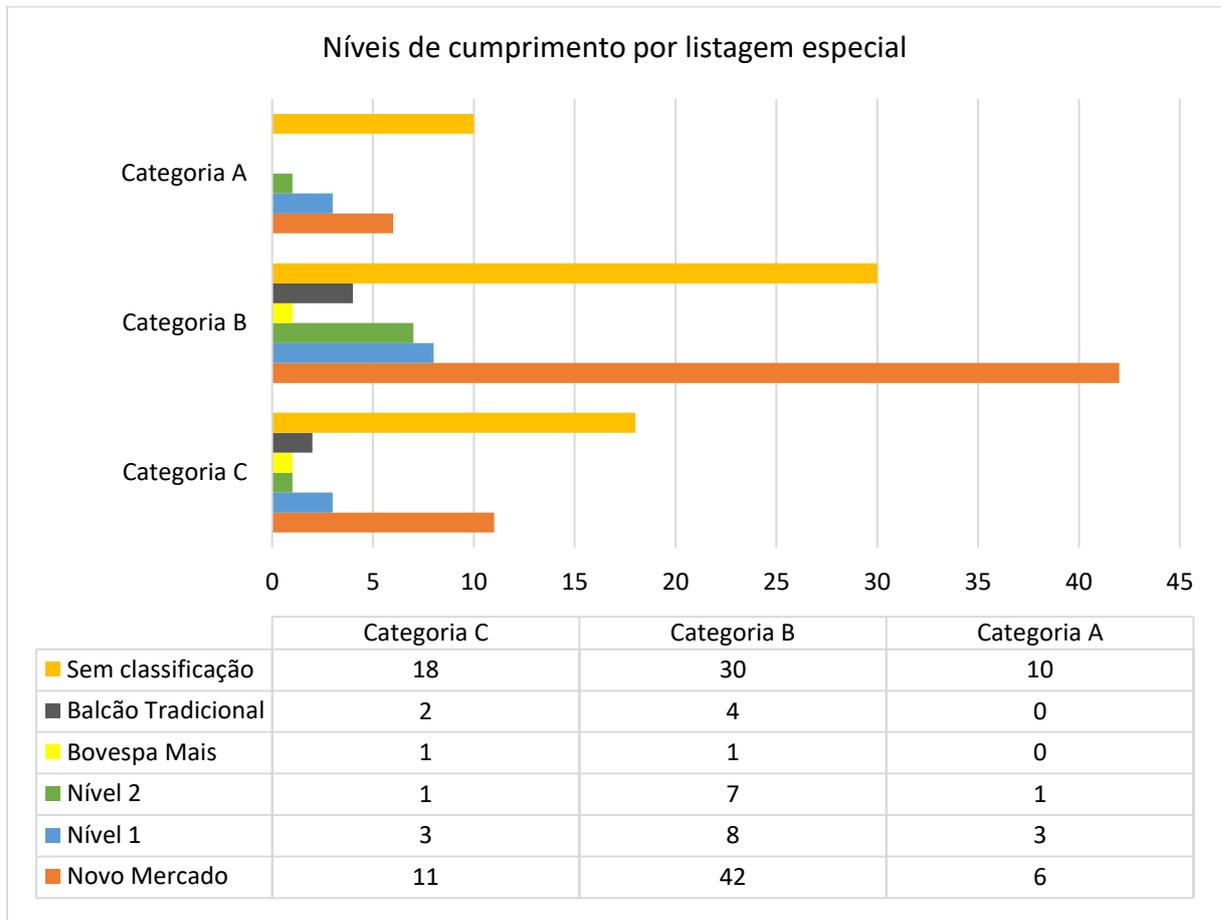
Gráfico 9 – Segmento Bovespa



Fonte: Da autora (2019).

No que se refere aos níveis de critérios atendidos, o Gráfico 10 apresenta o cumprimento por segmento especial.

Gráfico 10 – Segmento Bovespa por critério cumprido



Fonte: Da autora (2019).

O Novo Mercado foi lançado no ano 2000, estabelecendo um padrão de governança corporativa diferenciado para empresas que adotam voluntariamente práticas de governança adicionais às exigidas pela legislação brasileira. Essa listagem implica na adoção de regras societárias que ampliam os direitos dos acionistas, além da publicação de políticas e estruturas de fiscalização e controle. Essas empresas só podem emitir ações com direito ao voto, ou seja, ações ordinárias. Das 149 empresas analisadas, 59 foram elencadas nessa listagem especial, sendo que seis cumpriram com todos os requisitos, 42 cumpriram parcialmente e 11 com apenas um item.

No segmento Nível 1, as empresas devem adotar práticas que beneficiem o acesso às informações, bem como proporcionar informações adicionais às exigidas por lei, evidenciando a sua transparência para seus investidores. Nessa listagem foram levantadas 14 empresas, das quais três cumpriram com 100% dos requisitos, oito parcialmente e três com apenas um requisito.

Já o segmento de listagem Nível 2 é similar ao do Novo Mercado, porém nesse caso as empresas têm o direito de manter ações preferenciais. Em caso de venda da empresa, é assegurado aos portadores de ações ordinárias e preferenciais o mesmo tratamento concedido ao acionista controlador. Foram listadas nove empresas, sendo que apenas uma cumpriu com todos os critérios estabelecidos, sete cumpriram com parte e uma cumpriu com somente um critério.

A Bovespa Mais atende as empresas que desejam acessar o mercado de ações de forma gradual, contribuindo para o crescimento de pequenas e médias organizações. Esse processo permite que a empresa seja preparada de forma adequada, implantando padrões de governança corporativa e transparência nas informações apresentadas, aumentando sua visibilidade para os investidores. Por meio dessa listagem especial é possível realizar captações menores, porém suficientes para financiar um projeto em crescimento. As ofertas de ações podem ser destinadas a poucos investidores, que visualizam um potencial de desenvolvimento e que possuem perspectivas de retorno de médio e longo prazo. Nessa listagem foram elencadas duas empresas, sendo que uma cumpriu parcialmente e a outra apenas um item.

O segmento Bovespa Mais Nível 2 é similar ao Bovespa Mais, com o direito de manter ações preferenciais. Nas empresas analisadas, nenhuma se classificou nesse segmento de listagem especial. Para as demais empresas, seis foram elencadas no quesito de Balcão Tradicional e 58 não possuem nenhum segmento aplicado. No segmento do Balcão Tradicional, quatro empresas cumpriram com parte dos critérios e duas com apenas um item. Já das empresas que não se enquadravam em nenhum segmento, dez cumpriram com todos os requisitos, 30 parcialmente e 18 com apenas um item.

Com relação aos dados parciais, apresenta-se a Tabela 10.

Tabela 10 – Segmento especial por critério geral

Listagem Especial Bovespa

Critérios da pesquisa	NM - Novo Mercado	N1 - Nível 1	N2 - Nível 2	MA - Bovespa Mais	MB - Balcão Tradicional	Sem classificação
-----------------------	-------------------	--------------	--------------	-------------------	-------------------------	-------------------

Nº de empresas e %												
Órgão concedente	50	85%	9	64%	8	89%	2	100%	3	50%	43	74%
Cumprimento das contrapartidas	10	17%	3	21%	1	11%	-	-	-	-	11	19%
Política contábil	34	58%	9	64%	5	56%	1	50%	3	50%	31	53%
Método de apresentação	55	93%	13	93%	8	89%	1	50%	6	100%	51	88%
Extensão do incentivo	21	36%	7	50%	4	44%	1	50%	2	33%	22	38%

Fonte: Da autora (2019).

Das 59 empresas classificadas no segmento de listagem Novo Mercado, 55 empresas informaram o método de apresentação, 50 empresas apresentaram o órgão governamental concedente dos incentivos fiscais, 34 identificaram a política contábil, 21 empresas informaram o período de gozo dos incentivos fiscais e apenas 10 empresas apresentaram o cumprimento das contrapartidas.

Para as 14 empresas listadas no segmento Nível 1, 13 informaram o método de apresentação, nove apresentaram o governo concedente dos incentivos fiscais e a política contábil, sete informaram a extensão dos incentivos fiscais e apenas três divulgaram o cumprimento das contrapartidas.

No segmento Nível 2, foram enquadradas nove empresas, sendo que oito informaram o âmbito governamental e o método de apresentação, cinco divulgaram a política contábil, quatro informaram o período de usufruto dos incentivos fiscais e apenas uma empresa apresentou o cumprimento das contrapartidas estabelecidas.

Já para as duas empresas listadas no segmento da Bovespa Mais, as duas informaram o governo que concedeu os incentivos fiscais e uma foram as informações apresentadas para a política contábil, o método de apresentação e o período de usufruto dos incentivos fiscais. Nenhuma empresa divulgou os cumprimentos das contrapartidas.

No segmento Balcão Tradicional, foram enquadradas seis empresas, sendo que todas divulgaram o método de apresentação, três informaram o órgão governamental e a política contábil, duas divulgaram o período de gozo dos incentivos e nenhuma divulgou o cumprimento das contrapartidas.

E para as 58 empresas que não tiveram alguma classificação nos segmentos de listagem especial, 51 divulgaram os métodos de apresentação, 43 informaram o governo que concedeu os incentivos fiscais, 31 apresentaram a política contábil, 22 informaram o período de gozo dos incentivos e apenas 11 divulgaram o cumprimento das contrapartidas.

Com relação aos dados parciais, apresenta-se a Tabela 11.

Tabela 11 – Segmento especial por critério parcial

Listagem Especial Bovespa

Critérios da pesquisa	NM - Novo Mercado		N1 - Nível 1		N2 - Nível 2		MA - Bovespa Mais		MB - Balcão Tradicional		Sem classificação	
	Nº de empresas e %											
Órgão concedente	40	95%	5	63%	6	86%	1	100%	3	75%	26	87%
Cumprimento das contrapartidas	4	10%	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3%
Política contábil	28	67%	6	75%	4	57%	1	100%	3	75%	21	70%
Método de apresentação	42	100%	8	100%	7	100%	1	100%	4	100%	29	97%
Extensão do incentivo	15	36%	4	50%	3	43%	1	100%	2	50%	12	40%

Fonte: Da autora (2019).

Para as empresas classificadas na listagem de Novo Mercado, todas apresentaram o método de apresentação, 40 informaram o governo que concedeu o incentivo, 28 apresentaram a política contábil, 15 o período de gozo do benefício e apenas quatro cumpriram com as contrapartidas. Das empresas do Nível 1, todas informaram o método de apresentação, seis a política contábil, cinco o governo que concedeu o benefício, quatro o período de fruição do benefício e nenhuma demonstrou o cumprimento das contrapartidas.

Quanto às empresas classificadas no Nível 2, também todas informaram os métodos de apresentação, seis apresentaram qual o âmbito governamental que concedeu o incentivo, quatro informaram a política contábil aplicada, três o período de extensão do benefício e nenhuma informou o cumprimento das contrapartidas. Apenas uma empresa que apresentou os critérios de forma parcial foi enquadrada na

listagem Bovespa Mais e o único critério que deixou de informar foi o cumprimento das contrapartidas.

Na listagem Balcão Tradicional, todas as empresas apresentaram o método de apresentação, três informaram o órgão governamental concedente do incentivo e a política contábil, duas apresentaram o período de gozo do incentivo e nenhuma informou o cumprimento das contrapartidas. Já para as empresas que não possuem uma classificação dos segmentos especiais da Bovespa, 29 informaram o método de apresentação, 26 o governo que concedeu o incentivo, 21 apresentaram a política contábil, 12 o período de gozo do benefício e apenas uma demonstrou o cumprimento das contrapartidas estabelecidas.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo principal verificar se as informações referentes aos incentivos fiscais estão adequadamente apresentadas nas demonstrações contábeis de 2018 pelas empresas beneficiárias de capital aberto analisadas. Para o levantamento de dados foram analisados cinco critérios: cumprimento das contrapartidas; política contábil; prazo de usufruto; órgão concedente e os métodos de apresentação.

Tais requisitos foram analisados em 149 empresas, sendo que 20 cumpriram com todos os quesitos, 92 cumpriram parcialmente e 37 apresentaram somente um quesito. Apenas com esse dado já se verifica que somente 13,42% das empresas cumpriram com a legislação. O critério mais informado foi o método de apresentação, em que se demonstra os valores recebidos. Este critério foi divulgado por 134 empresas. Já o quesito menos informado foi o do cumprimento das contrapartidas estabelecidas para usufruir do incentivo fiscal, sendo divulgado por apenas 25 empresas. Essa informação é relevante, pois de acordo com o CPC 07, o reconhecimento do incentivo não é prova de que as condições estabelecidas foram cumpridas. Além do mais, se comprovado o não cumprimento dessas contrapartidas, a empresa perde o direito sobre o incentivo que ainda não foi utilizado e deverá recolher o valor referente aos impostos não pagos em decorrência do incentivo já utilizado, com os devidos acréscimos e correções conforme a legislação de cada benefício.

Outro ponto analisado foi com relação ao governo que concede o benefício fiscal. No âmbito federal, 85 empresas receberam incentivo e no estadual foram 49, porém 19 possuem incentivos de ambas esferas governamentais. Analisando-se as empresas que cumpriram com todos os requisitos, tem-se 13 empresas do âmbito federal e 14 do estadual. Mesmo que a maioria dos incentivos fiscais foi concedida pelo governo federal, as empresas que receberam incentivos estaduais são as que apresentaram mais quesitos completos. Outro dado é a quantidade de empresas – 34 no total – que não identificaram o governo do qual receberam o incentivo fiscal, sendo um número elevado em comparação às 49 empresas que receberam incentivos estaduais.

Com relação à auditoria externa, as três empresas que mais auditaram as companhias foram as KPMG Auditores Independentes, abrangendo um total de 52 empresas, sendo que apenas oito cumpriram com todos os requisitos; a Ernst & Young Auditores Independentes S/S com 29 empresas, das quais seis cumpriram todos os quesitos e a PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., auditando 25 empresas, porém apenas uma cumpriu 100% dos requisitos. Esses dados demonstram que há uma grande diferença entre as organizações que cumpriram com tudo e aquelas que deixaram de apresentar algum requisito, mesmo sendo auditadas pelas mesmas empresas.

Quanto ao setor de atuação das empresas, os três maiores segmentos são da utilidade pública, consumo cíclico e bens industriais, sendo também os três maiores que apresentaram empresas cumpridoras de todos os requisitos. Com isso, as empresas que mais recebem incentivos são das áreas da energia elétrica; comércio; tecidos, vestuário e calçados; transporte e de máquinas e equipamentos.

No que se refere aos segmentos de listagem especial da Bovespa, obteve-se um total de 59 empresas classificadas no segmento do Novo Mercado e 59 que não possuem nenhuma classificação, sendo dessas, nove cumpriram com todos os requisitos e apenas seis das que foram classificadas no segmento do Novo Mercado. Mesmo possuindo o mesmo número de empresas, é interessante que 59 empresas que possuem incentivos fiscais adotaram a prática de apresentar uma governança corporativa diferenciada, adicionando métodos além dos exigidos pela legislação.

Este trabalho pode ser aprofundado por outros pesquisadores como sugestão de estudo futuro, por exemplo, ser ampliado para empresas de capital fechado e até mesmo para empresas limitadas, em vista dos impactos resultantes dos incentivos fiscais. Sendo assim, é importante que os dados informados pelas empresas sejam os mais transparentes possíveis, em vista da legislação, já que os incentivos fiscais influenciam nos resultados das organizações.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria M. de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ARAÚJO, Bruno S.S. **A Lei 12.846/13 e os incentivos aos mecanismos de compliance**: uma análise da lei federal e seus regulamentos. 2016. 68 f. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <<http://bdm.unb.br/handle/10483/16263>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

ARRECADAÇÃO NOS ESTADOS. **Impostômetro**. 2018. Disponível em: <<https://impostometro.com.br/>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BASTOS, Paloma D. **Incentivos fiscais de ICMS e sua concessão sem prévio convênio Confaz**. 89 f. 2018. Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador. 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/26412>>. Acesso em: 05 mai. 2019.

BEUREN, Ilse M. (Org.) **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BEVILAQUA, Suelen; PELEIAS, Ivan R. Transparência para Gerar Confiança: as Fundações Empresariais e Suas Práticas de Governança. **Revista Gestão Organizacional**, v. 13, n. 2, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/gestaoorg/article/viewFile/22040/18456>>. Acesso em: 26 abr. 2019

BORINELLI, Márcio L.; PIMENTEL, Renê C. **Curso de contabilidade para gestores, analistas e outros profissionais**. São Paulo: Atlas, 2010.

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ações. **Bovespa**. 2019. Disponível em: <http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/rendera-variavel/empresas-listadas.htm>. Acesso em: 07 ago. 2019.

BLOK, Marcella. **Compliance e governança corporativa**: atualizado de acordo com a Lei 12846/13 (Lei Anticorrupção), Decreto 8420/15, Lei 13303/16, 7753/17 (Lei do Estado do RJ) e Lei 13608/18. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 16 mar. 2019.

_____. Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968. Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0406.htm>. Acesso em: 5 abr. 2019.

_____. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm>. Acesso em: 12 jul. 2019.

_____. Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015. Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e inclui o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc87.htm>. Acesso em: 06 mai. 2019.

_____. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 11 mar. 2019.

_____. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Lei das S. A.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em: 21 mar. 2019.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 21 mar. 2019.

_____. Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp24.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

_____. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. **Lei Kandir**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm>. Acesso em: 01 abr. 2019.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Lei da Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 17 mar. 2019.

_____. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 13 mai. 2019.

_____. Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017. Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp160.htm>. Acesso em: 27 mai. 2019.

_____. Supremo Tribunal de Justiça. **Súmula nº 166**. Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2010_12_capSumula166.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2019.

CARNEIRO, Claudio. **Impostos federais, estaduais e municipais**. 6 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CARVALHO, Paulo de B. **Curso de direito tributário**. 29. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

CASTRO, Isaneide R; MORAES, Rinaldo R. O ICMS e a guerra fiscal entre os estados: uma análise a respeito desse tributo. **Revista de Administração e Contabilidade**, v. 2, n. 3, jun. 2015. Disponível em: <<http://www.revistasfap.com/ojs3/index.php/rac/article/view/101>> Acesso em: 28 mar. 2019.

- CHEMIN, Beatris F. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos:** planejamento, elaboração e apresentação. 3. ed. Lajeado: UNIVATES, 2015. E-book. Disponível em: <<http://www.univates.br/biblioteca>>. Acesso em: 17 mar. 2019.
- COELHO, Ricardo da S.; MAIA, Rodrigo G. **Guerra Fiscal:** uma Análise Comparativa da Renúncia Fiscal Praticada pelos Estados Brasileiros. 12 f. 27. Artigo (Graduação) – Curso de Administração, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/3393>>. Acesso em: 28 mar. 2019.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Orientação OCPC 07, de 11 de novembro de 2014. Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Orientacoes/Orientacao?Id=95>>. Acesso em: 12 jul. 2019.
- _____. Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1), de 02 de dezembro de 2010. Subvenção e Assistência Governamentais. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/CPC_07_R1_rev_12.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2019.
- _____. Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), de 02 de dezembro de 2011. Apresentação das Demonstrações Contábeis. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=57>>. Acesso em: 14 jul. 2019.
- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA. Ajuste Sinief 04, de 09 de dezembro de 1993. Estabelece normas comuns aplicáveis para o cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/1993/AJ_004_93>. Acesso em: 07 abr. 2019.
- _____. Convênio ICMS 93, de 17 de setembro de 2015. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2015/CV093_15>. Acesso em: 17 abr. 2019.
- _____. Instrução Normativa RE nº 048, de 8 de novembro de 2018. Introduz alteração na Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=265947&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=>>>. Acesso em: 10 mai. 2019.
- _____. Instrução Normativa RE nº 065, de 26 de dezembro de 2018. Introduz alteração na Instrução Normativa DRP nº 45/1998, de 26.10.1998. Disponível em: <http://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-65-2018-rs_373173.html>. Acesso em: 10 mai. 2019.

_____. Instrução Normativa SRF nº 51, de 3 de novembro de 1978. Disciplina procedimentos de apuração da receita de vendas e serviços, para tributação das pessoas jurídicas. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=13879>>. Acesso em: 06 mai. 2019.

CORREIA NETO, Celso de B.; MONTENEGRO, Evanderson R. P.; CORDEIRO, Kamila de A. A Guerra Fiscal em ICMS e o papel do Supremo Tribunal Federal: Precedentes e Desafios Atuais. **Economic Analysis of Law Review**, v. 9, n. 2, Brasília, 2018. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/9345>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

CURADO, Fernando D. F. **Manual do ISS**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-4216-8/pageid/418/10>>. Acesso em: 14 ago. 2019.

DALLAVERDE, Alexsandra K. **As transferências voluntárias no modelo constitucional brasileiro**. São Paulo. Blucher, 2016. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788580392036/cfi/4!/4/4@0.00:12.5>>. Acesso em: 02 jun. 2019.

ESTIGARA, Adriana. **Responsabilidade social e incentivos fiscais**. São Paulo: Atlas, 2009.

FABRETTI, Láudio C. **Contabilidade tributária**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FERNANDES, Edison C. **Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL: de acordo com a Lei nº 12.973, de 2014**. São Paulo: Atlas, 2015. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522496389/pageid/417/10/19>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

GELBCKE, Ernesto R.; SANTOS, Ariovaldo dos; IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu. **Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GOMES, Rafael M.; BELTRAME, Priscila A.; CARVALHO, João V. L. de. Compliance empresarial: novas implicações do dever de diligência. **Scholar**. 2015. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=COMPLIANCE+EMPRESARIAL%3A+NOVAS+IMPLICA%3%87%C3%95ES+DO+DEVER+DE+DILIG%C3%8ANCIA&btnG=>>. Acesso em: 20 mai. 2019.

HARADA, K. **ICMS: doutrina e prática**. [s. l.], 2017. E-book. Disponível em: <<https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsmib&AN=edsmib.000010947&lang=pt-br&site=eds-live&scope=site>>. Acesso em: 9 abr. 2019.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio H.; HIGUCHI, Celso H. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática**. 36. ed. São Paulo: IR, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. São Paulo: IBGC, 2015. E-book. Disponível em: <www.ibgc.org.br>. Acesso em: 1 mai. 2019.

LAKATOS, Eva M. **Metodologia do trabalho científico: projetos de pesquisa/pesquisa bibliográfica/teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MACHADO, Schubert de F.. Regime jurídico dos incentivos fiscais. In: MACHADO, Hugo de Brito (Coord.). **Regime jurídico dos incentivos fiscais**. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 507-536.

MANCUSO, Wagner P.; ANGÉLICO, Fabiano; GOZETTO, Andréa C. O. Ferramentas da transparência: o possível impacto da Lei de acesso a informações públicas no debate sobre regulamentação do lobby no Brasil. **Revista de informação legislativa**, v. 53, n. 212, p. 41-56, out./dez. 2016. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/212/ril_v53_n212_p41>. Acesso em: 29 mar. 2019.

MANCUSO, Wagner P.; GOZETTO, Andréa C. O. Lobby: instrumento democrático de representação de interesses? **Organicom**, v. 8, n. 14, jan./jun. 2011.

MARTINS, Sergio P. **Manual de direito tributário**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2019. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008821/cfi/6/10!/4/10/6@0:0>>. Acesso em: 2 jun. 2019.

MENDES, Francisco S.; CARVALHO, Vinicius M. de. **Compliance: concorrência e combate à corrupção**. São Paulo: Trevisan, 2017.

MELO, José E. S. de. **Curso de direito tributário**. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

OLENIKE, João E.; AMARAL, João G. do; AMARAL, Leticia M. F. do. **Estudo sobre carga tributária/PIBxIDH**. IBPT, jun. 2019. E-book. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Wd_BUjYIsUbk5jWZNA-t1_GMzA4c7epd/view>. Acesso em: 11 ago. 2019.

OLIVEIRA, Gustavo P. de. **Contabilidade tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

OLIVEIRA JÚNIOR, Afrânio M. de. **Incentivos fiscais no âmbito do ICMS: regramento constitucional, falhas jurídico-legislativas, federalismo e guerra fiscal**. 226 f. 2016. Dissertação (Mestrado) – curso de Pós-Graduação em Direito Público, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2016. Disponível em:

<<http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/1464>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 54.308, de 6 de novembro de 2018. Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS). Disponível em:

<<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2054.308.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

SANTOS, Jéssica C. dos; RIBEIRO, Marlus P. **O ICMS e a guerra fiscal dos Estados**. 16 f. 2018. Artigo (Graduação) – Curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário São Lucas, Porto Velho, 2018. Disponível em:

<<http://repositorio.saolucas.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2751/Santos,%20J%C3%A9ssica%20Cardoso%20dos%20-%20O%20ICMS%20e%20a%20guerra%20fiscal%20dos%20Estados.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 05 mar. 2019.

SILVA, Anderson F. T.; PINTO, Leonardo J. S.; ABUNAHMAN, José G. Incentivos fiscais do imposto de renda da pessoa jurídica: Uma análise nos maiores bancos brasileiros privados no triênio 2010-12. Artigo. 2016.

Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade, v. 4, n. 12, Monte Carmelo, 2016. Disponível em:

<<http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/694/508>>. Acesso em: 10 set. 2019.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

VIEIRA, Danilo Jorge. A guerra fiscal no Brasil: Caracterização e análise das disputas interestaduais por investimentos em período recente a partir das experiências de MG, BA, PR, PE e RJ. In: **Governos Estaduais no Federalismo Brasileiro: capacidades e limitações governativas em debate / organizador: Aristides Monteiro Neto**. Brasília: Ipea, 2014. p. 145-179. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_governos_estaduais.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2019.

ZORZAL, Luzia; RODRIGUES, Georgete M. Disclosure e transparência no setor público: uma análise da convergência dos princípios de governança. *Revista Informação & Informação*, Londrina, v. 20, n. 3, p. 113 - 146, set./dez. 2015.

Disponível

em:<<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/19470>>. Acesso em: 01 mai. 2019.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Listagem das empresas analisadas que possuem incentivos fiscais

<ol style="list-style-type: none"> 1. AES Tietê Energia S/A E Controladas 2. Alfa Holdings S/A 3. Alpargatas S/A e Controladas 4. Alupar Investimento S/A 5. Ambev S/A 6. Ânima Holding S/A E Controladas 7. Arezzo Indústria e Comercio S/A 8. Banco Inter S/A 9. Banestes S/A Banco do Estado do Espírito Santo 10. Banco da Amazônia S/A 11. BNDES Participações S/A - Bndespar 12. Braskem S/A 13. BRF S/A 14. Cambuci S/A 15. Camil Alimentos S/A 16. Celulose Irani S/A 17. Cemig Distribuição S/A 18. Cemig Geração e Transmissão S/A 19. Centrais Elétricas Brasileiras S/A 20. Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A 21. Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa 22. Cia. Brasileira De Distribuição 23. Cia. Distribuição de Gás do Rio de Janeiro 24. Cia. Eletricidade da Bahia 25. Cia. Energética de Minas Gerais - Cemig 26. Cia. Energética de Pernambuco - Celpe 27. Cia. Energética do Ceara - Coelce 28. Cia. Energética do Maranhão - Cemar 29. Cia. Energética do Rio Grande Do Norte 30. Cia. Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica 31. Cia. Ferro Ligas Bahia Ferbasa 32. Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira 33. Cia. Hering 34. Cia. Industrial Cataguases 35. Cia. de Locação das Américas 36. Cia. Paranaense de Energia 	<ol style="list-style-type: none"> 77. Invest.e Part.em Infra-Estr. S/A-Invepar 78. IRB – Brasil Resseguros S/A 79. Itapebi Geração de Energia S/A 80. J. Macedo S/A 81. JBS S/A 82. Josapar- Joaquim Oliveira S/A Participações 83. JSL S/A 84. Karsten S/A 85. Kepler Weber S/A 86. Klabin S/A 87. Kroton Educacional S/A 88. Light S/A 89. Light Serviços de Eletricidade S/A 90. Lojas Renner S/A 91. M Dias Branco S/A Industria e Comércio de Alimentos 92. Magazine Luiza S/A 93. Mangels Industrial S/A 94. Manufatura de Brinquedos Estrela S/A 95. Mercantil do Br Finc S/A CFI 96. Metalfrio Solutions S/A 97. Metalgrafica Iguaçu S/A 98. Metalúrgica Gerdau S/A 99. Metisa Metalúrgica Timboense S/A 100. MRS Logística S/A 101. Natura Cosméticos S/A 102. Neoenergia S/A 103. Ourinvest Securitizadora S/A 104. Paranapanema S/A 105. PBG S/A 106. Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras 107. Pettenati S/A Industria Têxtil 108. Porto Seguro S/A 109. Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos 110. Qualicorp S/A 111. Raia Drogasil S/A 112. Raízen Energia S/A
--	---

37. Cia. de Saneamento de Minas Gerais	113. Randon S/A Implementos e Participações
38. Cia. de Saneamento do Paraná - Sanepar	114. Rede Energia S/A
39. Cia. Siderúrgica Nacional	115. Refinaria Pet Manguinhos S/A
40. Cia. Tecidos Santanense	116. Restoque Comércio e Confecções de Roupas S/A
41. Cielo S/A	117. Rio Paranapanema Energia S/A
42. Concessionaria Ecovias dos Imigrantes S/A	118. Rumo Malha Norte S/A
43. Concessionaria Rio-Teresópolis S/A	119. Rumo S/A
44. Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A	120. Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A
45. Conservas Oderich S/A	121. Santos Brasil Participações S/A
46. Consorcio Alfa de Administração S/A	122. São Martinho S/A
47. Cosan Logística S/A	123. Schulz S/A
48. CPFL Geração de Energia S/A	124. Ser Educacional S/A
49. Csu Cardsystem S/A	125. Siderúrgica J L Aliperti S/A
50. Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	126. Sinqia S/A
51. Dohler S/A	127. Slc Agrícola S/A
52. Duratex S/A	128. Smiles Fidelidade S/A
53. Ecorodovias Infraestrutura e Logística S/A	129. Stara S/A – Indústria de Implementos Agrícolas
54. Edp Energias do Brasil S/A	130. Suzano Holding S/A
55. Edp Espírito Santo Distribuição de Energia S/A	131. Suzano S/A
56. Edp São Paulo Distribuição de Energia S/A	132. Technos S/A
57. Elekeiroz S/A	133. Telefônica Brasil S/A
58. Enauta Participações S/A	134. Termopernambuco S/A
59. Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A	135. Tim Participações S/A
60. Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A	136. Totvs S/A
61. Energisa S/A	137. Tpi - Triunfo Participações e Investimentos S/A
62. Eneva S/A	138. Transmissora Aliança de Energia Elétrica S/A
63. Engie Brasil Energia S/A	139. Trevisa Investimentos S/A
64. Equatorial Energia S/A	140. Tronox Pigmentos do Brasil S/A
65. Estacio Participações S/A	141. True Securitizadora S/A
66. Eternit S/A	142. Ultrapar Participações S/A
67. Ferreira Gomes Energia S/A	143. Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A
68. Fertilizantes Heringer S/A	144. Vale S/A
69. Fras-Le S/A	145. Valid Soluções e Serv. Seg. Meios Pag. Ident. S/A
70. Gerdau S/A	146. Vulcabras S/A
71. Gpc Participações S/A	147. Weg S/A
72. Grendene S/A	148. Whirlpool S/A
73. Grupo Sbf S/A	
74. Guararapes Confecções S/A	
75. Hypera S/A	

76. Iguá Saneamento S/A	149. Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S/A
-------------------------	---

Fonte: Da autora (2019).